



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3690

11 DE JUNHO DE 2026

QUINTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 102

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

2ª SECAM – PARECER PRÉVIO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Processo n.º 165461/25 | Parecer Prévio n.º 177/2026

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. CONTEÚDO DO PARECER | 3 |
| 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO | 4 |
| 2. O MUNICÍPIO | 5 |
| 2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS | 5 |
| 2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | 6 |
| 3. FUNDAMENTAÇÃO | 7 |
| 3.1. GOVERNO MUNICIPAL | 7 |
| 3.1.1. EDUCAÇÃO | 8 |
| 3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 8 |
| 3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | 13 |
| 3.1.2. SAÚDE | 15 |
| 3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE | 15 |
| 3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE | 17 |
| 3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 19 |
| 3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 19 |
| 3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 21 |
| 3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 23 |
| 3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 23 |
| 3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 24 |
| 3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 26 |
| 3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS | 26 |
| 3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 28 |
| 3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL | 30 |
| 3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 30 |
| 3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL | 32 |
| 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 34 |
| 3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO | 35 |
| 3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO | 36 |
| 3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL | 36 |
| 3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB | 37 |
| 3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA | 38 |
| 3.2.4. GESTÃO FISCAL | 39 |
| 3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS | 39 |
| 3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS | 41 |
| 3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS | 41 |
| 3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES | 42 |
| 3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 46 |
| 3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL | 46 |
| 3.2.5.2. PAGAMENTO DE ÁPORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL | 46 |
| 3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 48 |
| 4. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | 49 |
| 5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO | 50 |
| 6. DELIBERAÇÃO | 53 |

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

| Prefeito | Data início | Data fim |
|---------------------------|-------------|----------|
| PEDRO TABORDA DESPLANCHES | 01/01/21 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

| Sujeito | Nome | Procurador |
|-------------------|---------------------------------|------------|
| Entidade | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ | - |
| Gestor atual | PEDRO TABORDA DESPLANCHES | - |
| Gestor das Contas | PEDRO TABORDA DESPLANCHES | - |

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de RIO BRANCO DO IVAÍ – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de RIO BRANCO DO IVAÍ no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 637/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se na **Instrução - 1780/25 - CCONTAS (peça 28)**, pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1060/25 - 5PC (peça 30)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **3.850 habitantes**² (340º mais populoso do Paraná), o Município de RIO BRANCO DO IVAÍ está situado na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**, dispõe de uma **área territorial de 377,728 km²** e figura como o 370º com maior densidade demográfica no Estado (10,19 habitantes por km²)³.



Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ alcançou **R\$ 28.043,00**, o que o colocou como **326º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|------------|--------------|--------------|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00) | 28.043,00 | 36.564,60 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R\$ 1.000) | 115.566,81 | 288.494,77 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 108.801,15 | 266.710,93 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 46.703,85 | 99.710,93 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 4.952,58 | 14.154,29 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 31.448,18 | 105.910,40 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 25.696,54 | 46.935,32 | 147.804,19 |

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

| Índice | Valor | Posição Estado |
|--|-------|----------------|
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) | 0,71 | 292º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 0,91 | 149º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 0,72 | 364º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 0,50 | 157º |

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ atualmente é governado pelo senhor PEDRO TABORDA DESPLANCHES, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

| Prefeito | Data início | Data fim |
|-----------------------------|-------------|----------|
| PEDRO TABORDA DESPLANCHES | 01/01/25 | 31/12/29 |
| PEDRO TABORDA DESPLANCHES | 01/01/21 | 31/12/24 |
| GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA | 01/01/13 | 31/12/20 |

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

| Ano | Processo | Parecer Prévio | Prefeito | Resultado do Parecer Prévio | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|------|-----------|------------------------------|-----------------------------|---|----------------|---------------|------------------------|
| 2023 | 194999/24 | - | PEDRO TABORDA DESPLANCHES | - | Não | - | - |
| 2022 | 218959/23 | 250/24 - S2C | PEDRO TABORDA DESPLANCHES | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 14/11/24 |
| 2021 | 207805/22 | 192/23 - S2C | PEDRO TABORDA DESPLANCHES | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Não informado | - |
| 2020 | 178836/21 | 318/23 - S1C | GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA | Irregularidade das contas com aplicação de multa | Sim | Não informado | - |
| 2019 | 257007/20 | 155/21 - S2C | GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA | Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações | Sim | Irregular | 06/10/21 |

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indexe-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

| Área | Atuação Governamental |
|---|--|
|  Educação | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino. |
|  Saúde | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território. |
|  Assistência | Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica . |
|  Transparência e Relacionamento com o Cidadão | Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social . |
|  Administração Financeira | Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos. |
|  Previdência Social | Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social . |

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO IVAÍ dispõe atualmente de **6 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **475 matrículas**:

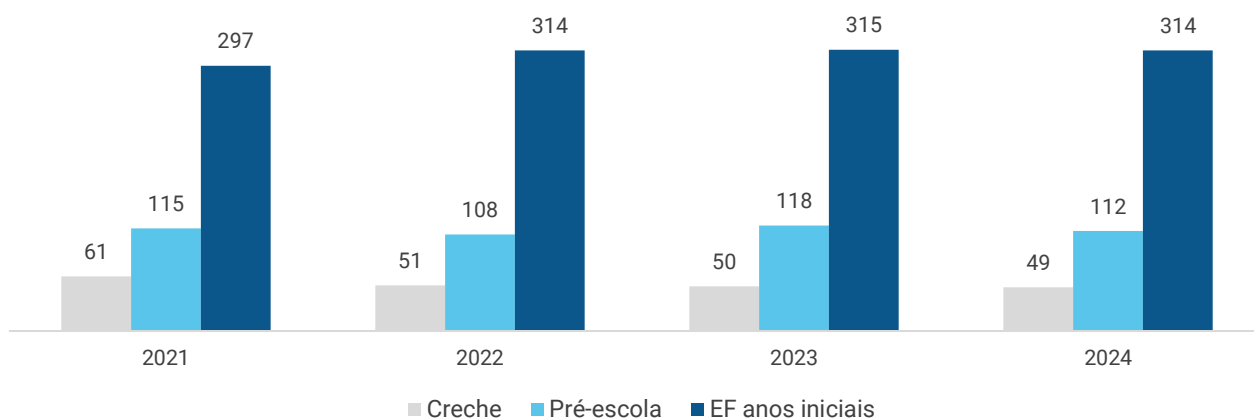
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades | 1 | 4 | 4 |
| Matrículas | 49 | 112 | 314 |

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 2 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

| Descrição do indicador | Indicador |
|--|--|
| Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 79,7% |
| Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 18,5% |
| Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | A meta não foi monitorada em 2024 |
| Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo | O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade |
| Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo | O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade |

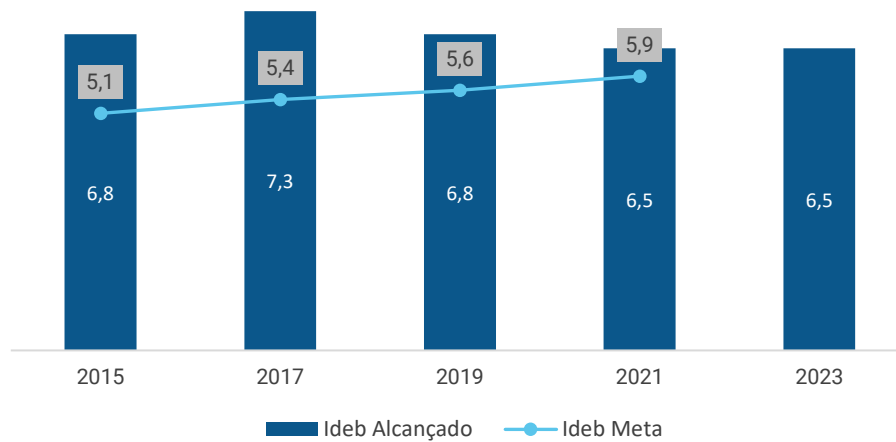
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,50. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

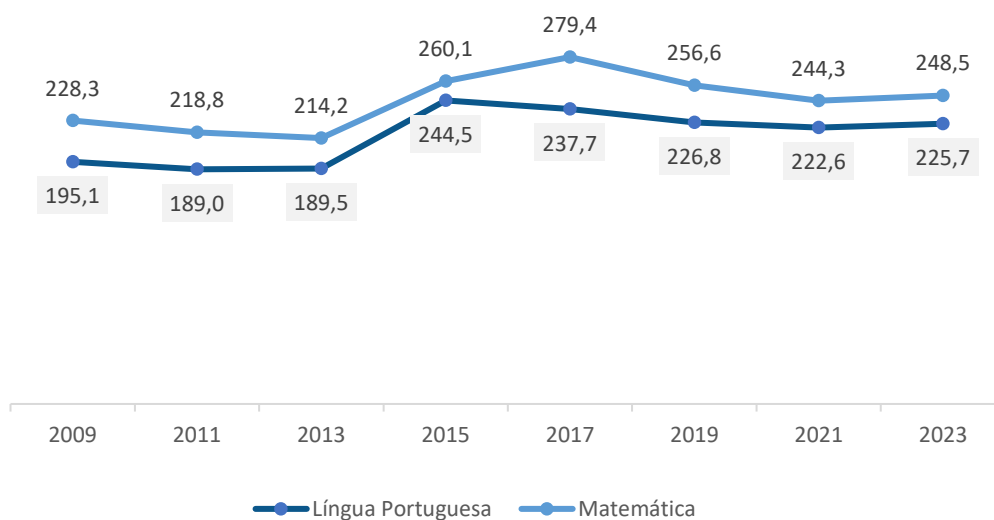
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 225,67, enquanto para Matemática foi de 248,47.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

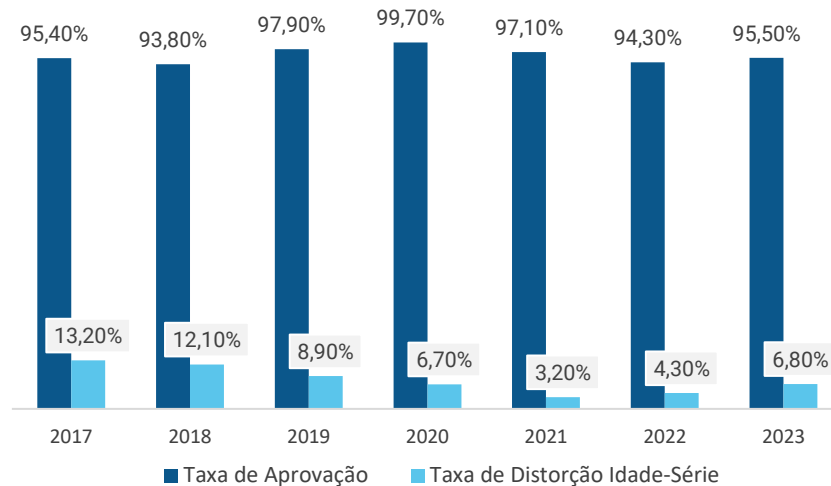
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **95,50%** e **6,80%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 8.080.831,64**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|------------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 122 - Administração Geral | 532.656,09 | 464.002,07 | 464.002,07 |
| 361 - Ensino Fundamental | 6.104.830,68 | 5.426.480,05 | 5.346.805,56 |
| 365 - Educação Infantil | 2.070.722,89 | 1.774.496,57 | 1.767.790,91 |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos | 5.700,00 | 0,00 | 0,00 |
| 367 - Educação Especial | 472.596,22 | 415.852,95 | 414.155,93 |

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 8.000.918,90 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 5.314.026,70 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 2.686.892,20 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.177.097,70 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 667.374,60 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 842.419,90 |
| 2. Despesas de capital | 79.912,74 |
| 2.1. Investimentos | 79.912,74 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 3.087,19 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 76.825,55 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

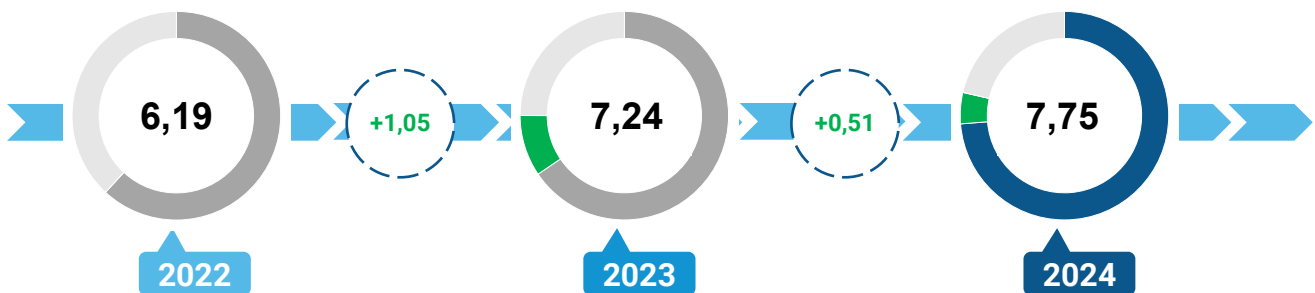
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ foi de **R\$ 17.281,78** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 11.021,72** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO IVAÍ na área da Educação alcançou a pontuação de **7,75** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,51 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. | 9,1 | 10,0 | +0,9 | 8,3 | -1,7 |
| Acesso e Permanência | Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. | 4,1 | 6,5 | +2,4 | 9,2 | +2,7 |
| Práticas Pedagógicas | Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. | 5,3 | 8,3 | +3,0 | 7,2 | -1,1 |
| Gestão de Pessoas | Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. | 7,7 | 7,7 | 0,0 | 7,7 | 0,0 |
| Instalações das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 6,1 | 6,4 | +0,3 | 7,0 | +0,6 |
| Equipamentos das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 5,1 | 5,3 | +0,2 | 6,4 | +1,1 |
| Serviços de transporte escolar | Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. | 6,4 | 7,0 | +0,6 | 9,3 | +2,3 |
| Serviço de alimentação escolar | Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. | 5,7 | 6,7 | +1,0 | 6,9 | +0,2 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Diretor de Creche | 1 | 1 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Creche | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola | 2 | 2 |
| Diretor de Pré-Escola | 1 | 1 |
| Diretor de Ensino Fundamental | 2 | 2 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | 2 | 2 |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 2 | 2 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 2 | 2 |
| Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTI0OGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|-----------|--------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 12,25 | 11,62 | 12,04 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 8,34 | 9,37 | 8,38 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | Sem Dados | 15,80 | 12,63 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 21,28 | 18,44 | 14,62 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | Sem Dados | 32,36 | 39,70 |

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

| Indicador | Município | Região | Estado |
|--|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1) | 80,00 | 64,20 | 63,76 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 75,00 | 66,87 | 73,48 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 95,00 | 61,47 | 65,47 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 34,00 | 39,27 | 36,74 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2) | 100,00 | 91,53 | 86,63 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 33,00 | 38,27 | 38,98 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 12,00 | 33,00 | 30,77 |

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 11.177.776,10**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|---|--------------|-----------------|-----------------|
| 122 - Administração Geral | 1.033.145,12 | 986.157,53 | 986.157,53 |
| 301 - Atenção Básica | 9.466.664,48 | 7.919.765,13 | 7.827.387,50 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.582.059,91 | 1.371.893,30 | 1.371.893,30 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 769.714,52 | 663.448,41 | 634.400,03 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 303.201,88 | 150.099,84 | 146.636,84 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 240.393,17 | 86.411,89 | 84.243,69 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 10.167.956,04 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 4.563.049,36 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 5.604.906,68 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.731.898,19 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.970.784,94 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 1.902.223,55 |
| 2. Despesas de capital | 1.009.820,06 |
| 2.1. Investimentos | 1.009.820,06 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 1.009.820,06 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

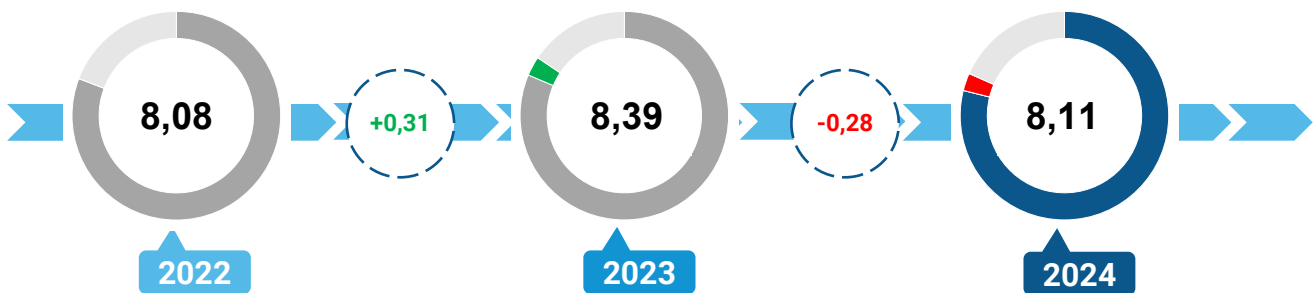
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO IVAÍ na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,11** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,28 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|-------------------------------------|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. | 9,5 | 9,6 | +0,1 | 10,0 | +0,4 |
| Gestão do trabalho | Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. | 7,4 | 6,5 | -0,9 | 6,3 | -0,2 |
| Coordenação do cuidado | Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. | 7,9 | 7,4 | -0,5 | 6,1 | -1,3 |
| Territorialização e vínculos | Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. | 9,4 | 9,2 | -0,2 | 8,9 | -0,3 |
| Ofertas de serviços | Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. | 5,7 | 9,7 | +4,0 | 7,9 | -1,8 |
| Promoção da saúde | Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. | 9,3 | 8,8 | -0,5 | 9,6 | +0,8 |
| Assistência farmacêutica | Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. | 7,4 | 7,6 | +0,2 | 7,7 | +0,1 |
| Estrutura física | Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. | 8,0 | 8,3 | +0,3 | 8,4 | +0,1 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 1 | 1 |
| Responsável pela dispensação | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZlbnBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

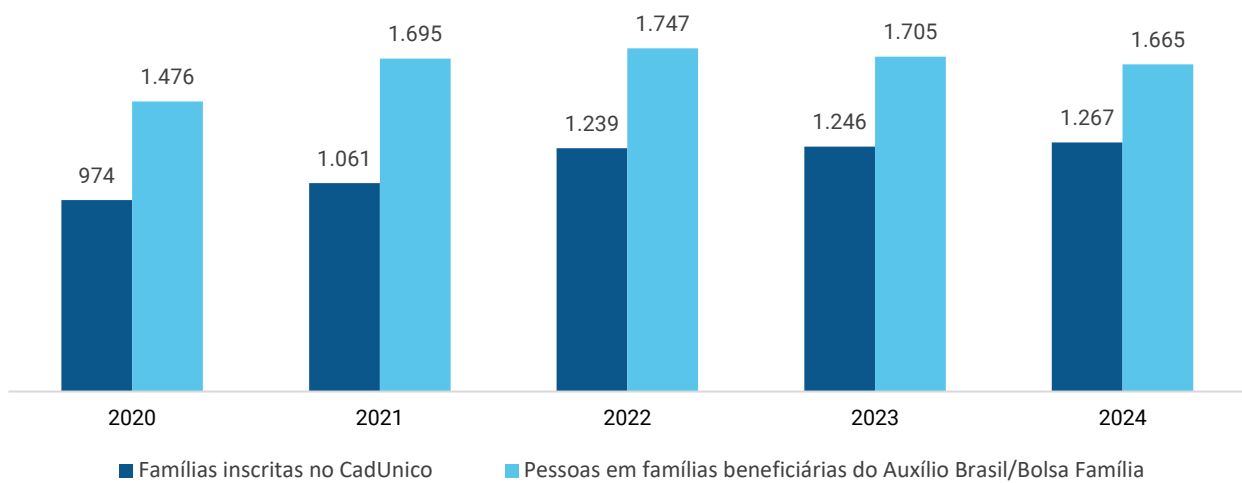
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **3.850** habitantes, o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ possuía, em dezembro 2024, um total de **1.665** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.267**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.853.066,51**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|--|--------------|-----------------|-----------------|
| 122 - Administração Geral | 356.608,45 | 224.525,26 | 223.175,26 |
| 241 - Assistência ao Idoso | 128.700,00 | 37.670,00 | 37.670,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 608.821,75 | 434.285,81 | 421.636,01 |
| 244 - Assistência Comunitária | 1.630.411,45 | 1.156.585,44 | 1.121.823,02 |

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

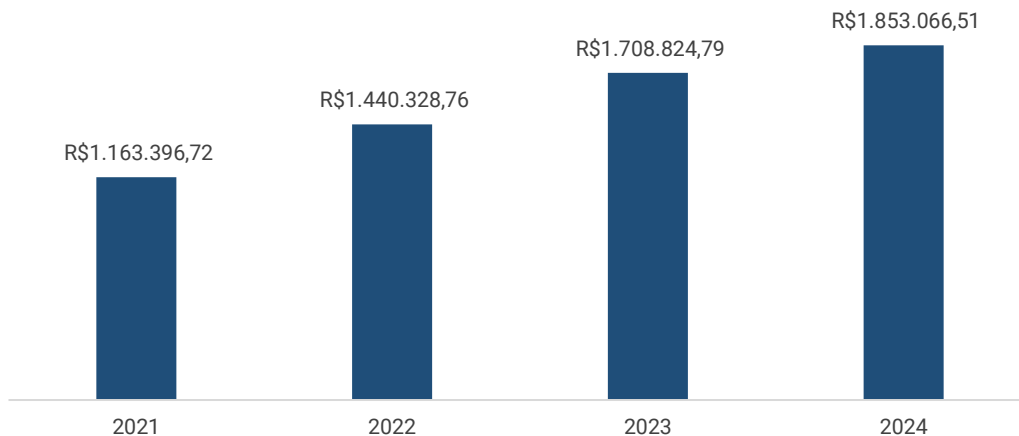
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 1.838.045,09 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 900.445,44 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 937.599,65 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 501.863,17 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 179.272,43 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 256.464,05 |
| 2. Despesas de capital | 15.021,42 |
| 2.1. Investimentos | 15.021,42 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 15.021,42 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



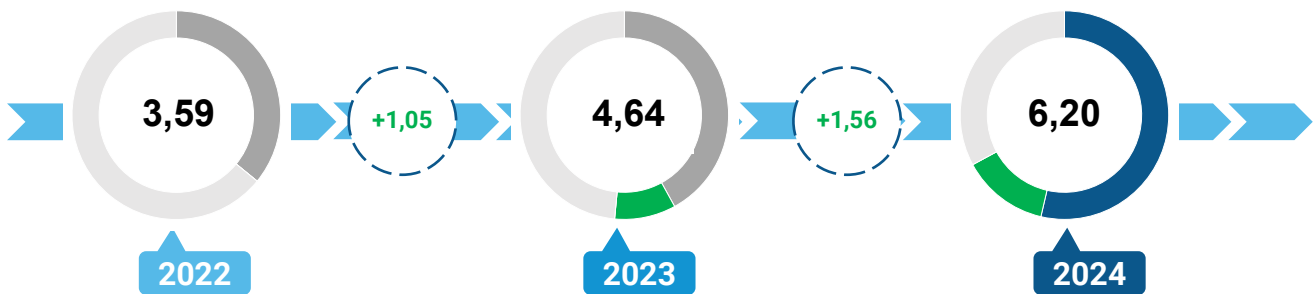
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO IVAÍ na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **6,20** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,56 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|--|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. | 1,7 | 5,0 | +3,3 | 5,0 | 0,0 |
| Vigilância socio-assistencial | Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. | 1,7 | 0,5 | -1,2 | 2,1 | +1,6 |
| Diagnóstico do território e acesso | Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. | 4,5 | 6,1 | +1,6 | 6,0 | -0,1 |
| Articulação territorial e intersetorial | Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. | 3,8 | 5,0 | +1,2 | 7,4 | +2,4 |
| PAIF | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | 5,4 | 5,5 | +0,1 | 9,0 | +3,5 |
| SCFV e SPSP no Domicílio | Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. | 6,9 | 3,1 | -3,8 | 5,5 | +2,4 |
| Recursos físicos e humanos | Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. | 1,1 | 7,3 | +6,2 | 8,4 | +1,1 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 1 | 1 |
| Assistente Social do CRAS | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGUwYjYyLWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

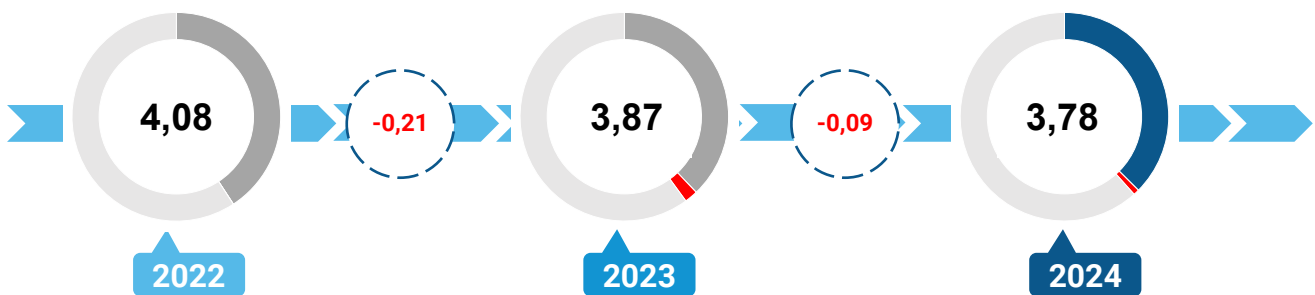
No ano de 2024, o Município de RIO BRANCO DO IVAÍ obteve uma nota de 71,27% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 322 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO IVAÍ na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,78** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,09 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
|  Regulamentação do SIC | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. | 0,0 | 5,0 | +5,0 | 0,0 | -5,0 |
|  Operacionalização do SIC | Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). | 5,6 | 5,3 | -0,3 | 6,9 | +1,6 |
|  Disponibilização de informações | Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. | 10,0 | 8,2 | -1,8 | 8,3 | +0,1 |
|  Regulamentação do canal de comunicação | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
|  Funcionamento do canal de comunicação | Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 6,7 | 4,7 | -2,0 | 6,7 | +2,0 |
|  Ações para fomento do controle social | Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social. | 2,2 | 0,0 | -2,2 | 0,8 | +0,8 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC | 1 | 1 |
| Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 713/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|---------------|
| Receita (R\$) | 36.447.270,00 | 52.176.762,92 | 42.905.716,94 |
| Despesa (R\$) | 34.536.920,00 | 57.211.772,97 | 41.216.570,21 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento | Normativa | Link |
|---------------------------------------|--------------|------|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 619/2021 | - |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 686/2023 | - |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 713/2023 | - |

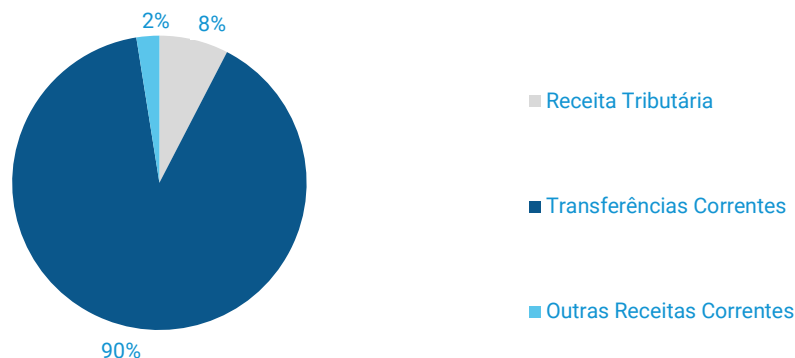
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 34.709.291,06**, sendo **R\$ 31.200.583,34 (89,89»%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---|--------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 1.080.039,41 | 43,26 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 202.357,68 | 8,10 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 463.397,52 | 18,56 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 751.031,62 | 30,08 |
| Total | 2.496.826,23 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|--|------------------|--------|
| Cota-Parte FPM | 19.228.518,84 | 52,60 |
| Transferências SUS | 2.299.703,34 | 6,29 |
| Transferências FNDE | 417.142,85 | 1,14 |
| Cota-parte do ICMS | 8.245.087,37 | 22,56 |
| Cota-parte do IPVA | 623.223,37 | 1,70 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 295.423,49 | 0,81 |
| Transferências do Fundeb | 3.750.950,49 | 10,26 |
| Outras Transferências | 1.695.366,38 | 4,64 |
| Total de Transferências Correntes | 36.555.416,13 | 100,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | (-) 5.354.832,79 | - |
| Total Apurado | 31.200.583,34 | - |

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

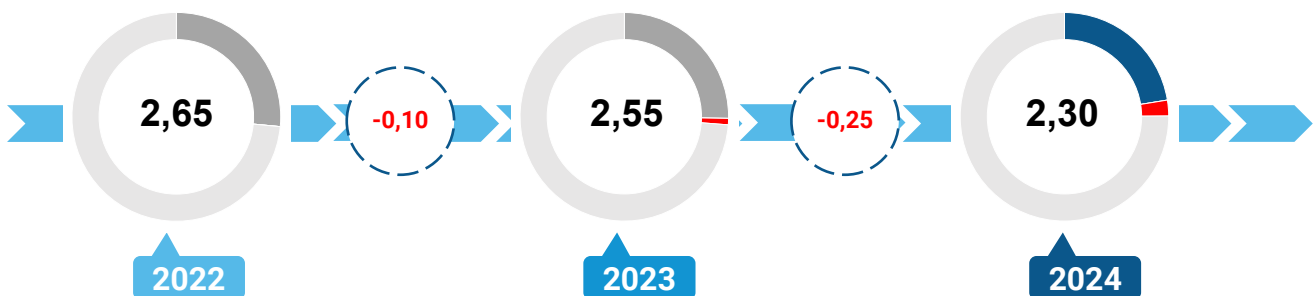


3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO IVAÍ na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,30** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,25 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
| Elaboração do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 2,4 | 2,6 | +0,2 | 2,6 | 0,0 |
| Revisão do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 0,0 | 0,8 | +0,8 | 0,8 | 0,0 |
| Execução da despesa orçamentária | Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. | 1,9 | 0,6 | -1,3 | 0,0 | -0,6 |
| Obrigações financeiras | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. | 2,1 | 1,0 | -1,1 | 1,4 | +0,4 |
| Arrecadação tributária | Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. | 2,9 | 4,4 | +1,5 | 3,8 | -0,6 |
| Dívida ativa | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. | 3,8 | 3,8 | 0,0 | 2,5 | -1,3 |
| Sistemas de informação | Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. | 5,9 | 5,0 | -0,9 | 4,3 | -0,7 |
| Gestão de pessoas | Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. | 2,2 | 2,2 | 0,0 | 3,0 | +0,8 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Contador Municipal | 1 | 1 |
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor tributário do município | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

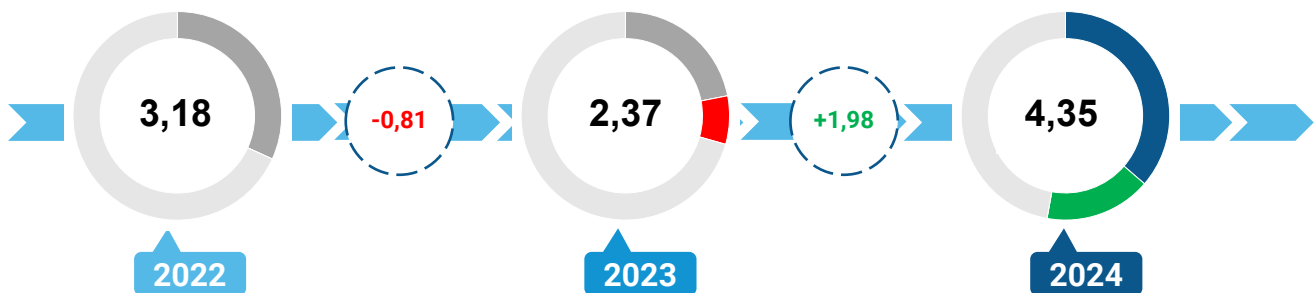
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO IVAÍ na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **4,35** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,98 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|--|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
|  Regime de Previdência Complementar | Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar. | 1,3 | 1,7 | +0,4 | 0,8 | -0,9 |
|  Legislação previdenciária | Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime. | 10,0 | 2,9 | -7,1 | 10,0 | +7,1 |
|  Órgãos de governança | Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos. | 0,7 | 0,0 | -0,7 | 1,9 | +1,9 |
|  Transparência e processos de trabalho | Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 1,6 | +1,6 |
|  Investimentos | Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis. | 3,4 | 2,5 | -0,9 | 5,0 | +2,5 |
|  Gestão atuarial e arrecadação | Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio. | 3,7 | 7,1 | +3,4 | 6,8 | -0,3 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Gestor do RPPS | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na avaliação da atuação governamental nas áreas levantadas, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do PROGOV (Programa de Avaliação e Monitoramento da Gestão Governamental), adota uma perspectiva abrangente e dinâmica na análise da atuação dos gestores municipais. Este programa transcende a mera verificação de conformidade formal, buscando avaliar a efetividade das políticas públicas e o impacto real da gestão na vida dos cidadãos. É fundamental compreender que a lógica subjacente ao PROGOV não visa penalizar pequenas oscilações nos indicadores de desempenho, sejam elas positivas ou negativas, mas sim fomentar um ciclo contínuo de aprendizado, aprimoramento e transparência.

Inobstante tenham sido observadas variações negativas nos indicadores de desempenho, considerando a filosofia subjacente ao PROGOV e as diretrizes estabelecidas pelo próprio Tribunal para a avaliação dessas variações, impõe-se uma conclusão matizada e estratégica que reconheça que oscilações, tanto melhorias quanto deteriorações temporárias, são parte intrínseca e esperada do processo de gestão pública. A administração municipal opera em um ambiente complexo e multifacetado, onde fatores diversos influenciam os resultados, como variações de agentes públicos, alocação de recursos e teste de soluções, interdependência das políticas e o contexto de comparabilidade.

Ademais, a própria metodologia de avaliação estabelecida por este Tribunal na Instrução Normativa nº 172/2022 - TCEPR, notadamente em seu Anexo II ("vetores referenciais da evolução da implementação de políticas públicas"), expressamente reconhece a legitimidade da variabilidade dos resultados avaliados. Essa Instrução Normativa define critérios objetivos e transparentes para determinar quando uma variação negativa adquire "representatividade" a ponto de demandar uma ressalva ou mesmo a irregularidade das contas. De forma simples, uma variação negativa passa a ter representatividade e pode levar a um parecer de ressalva ou irregularidade quando:

- A nota de desempenho está abaixo de um patamar mínimo (inferior à média dos municípios paranaenses ou a 5,00) E há uma queda de 5% ou mais em relação ao ano anterior (Vetor 1).
- A nota é considerada alta (superior à média ou a 5,00) MAS sofre uma queda acentuada, igual ou superior a 15% (Vetor 2).
- A nota é muito baixa (inferior a 30% da média ou a 3,50) E a variação é quase nula (decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5%), indicando estagnação em um patamar crítico (Vetor 3).
- A reincidência de qualquer um desses vetores (Vetor 1, 2 ou 3) durante a mesma gestão do Prefeito Municipal pode, então, levar à indicação de irregularidade das contas.

Neste cenário de avaliação, para o Município de Rio Branco do Ivaí, a área da **Administração Financeira** foi identificada com a incidência de um vetor que pode ensejar ressalva das contas:

| Área | Média 2022 | RIO BRANCO DO IVAÍ 2022 | Média 2023 | RIO BRANCO DO IVAÍ 2023 | Média 2024 | RIO BRANCO DO IVAÍ 2024 |
|--------------------------------|------------|-------------------------|------------|-------------------------|------------|-------------------------|
| Administração financeira | 3,1 | 2,65 | 3,9 | 2,55 | 4,4 | 2,30 (-9,80%) |
| Assistência Social | 4,6 | 3,59 | 5,5 | 4,64 | 6,1 | 6,20 (+33,62%) |
| Educação | 6,6 | 6,19 | 7,0 | 7,24 | 7,0 | 7,75 (+7,04%) |
| Previdência | 4,3 | 3,18 | 5,0 | 2,37 | 5,7 | 4,35 (+83,54%) |
| Saúde | 6,7 | 8,08 | 7,4 | 8,39 | 7,2 | 8,11 (-3,34%) |
| Transparência e Relacionamento | 4,9 | 4,08 | 5,6 | 3,87 | 6,1 | 3,78 (-2,33%) |

No caso específico do Município de Rio Branco do Ivaí, a análise dos resultados da atuação governamental para o exercício de 2024 revela uma segunda queda na área da Administração Financeira, a qual já se encontra significativamente abaixo da média do Estado. A pontuação alcançada foi de 2,30, representando uma variação negativa de 0,25 pontos em relação a 2023 (onde a pontuação foi de 2,55), o que se traduz em um decréscimo de -9,80% de um ano para o outro. Este resultado, além de se encontrar abaixo da média do estado para a área em 2024 (4,40), é inferior a 5,00. Dada a expressividade dessa variação negativa e o fato de a nota estar abaixo do patamar mínimo, a situação resultou na incidência do "Vetor 1" e "Hipótese 'A': Ressalva das Contas", conforme a Tabela 46 da **Instrução n.º 637/25 – CCONTAS (peça 12)**.

Em resposta a este apontamento, o atual gestor, **Sr. Pedro Taborda Desplanches (peça 26)**, mencionou que a queda da nota pode ter sido uma "falha no momento do preenchimento do questionário", visto que em diversos itens (como processo de empenho, gestão da dívida e ITBI, cobrança da dívida ativa e adequação do sistema de AFO), a Administração obteve nota 0,00 em 2024, após ter pontuado no ano anterior.

Contudo, a **Instrução n.º 1780/25 da CCONTAS (peça 28)** esclareceu que o interessado não apresentou argumentos e/ou evidências comprobatórias que possibilitem a alteração das respostas anteriormente registradas. Deste modo, reiterou as conclusões expostas na Instrução n.º 637/25 - CCONTAS (peça 12), no que se refere aos resultados obtidos na avaliação da atuação governamental.

Diante dos resultados apurados, e em consonância com a Instrução Normativa n.º 172/2022, segundo a qual a situação do Município recebe a incidência do Vetor 1, Hipótese A, o apontamento deve ser causa de oposição de **ressalva**, às contas do Prefeito para o exercício de 2024.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

| Grupo de Análise | Itens de Análise | Fundamento legal |
|--|--|---|
| 1. Controle Interno | 1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º. |
| 2. Aplicação no ensino básico | 2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | Constituição Federal, art. 212. |
| | 2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26. |
| | 2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º. |
| | 2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27. |
| | 2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28. |
| 3. Aplicação em ações de saúde | 3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º. |
| 4. Gestão Fiscal | 4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23. |
| | 4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais. | Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI. |
| | 4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13. |
| | 4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42. |
| 5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social | 5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º. |
| | 5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55. |

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

| Nome | Início | Final |
|--------------------------|----------|----------|
| ANTONIO CARLOS ROSA HASS | 14/02/22 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.528.822,19** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **27,45%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 31.070.721,02 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 8.570.389,30 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 5.354.833,73 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 3.215.555,57 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 41.567,11 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 8.528.822,19 |
| Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 27,45% |

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ obteve o total de **R\$ 3.766.637,62** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

| Especificação | Valor aplicado (R\$) | Percentual mínimo | Situação |
|---|----------------------|-------------------|----------------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 3.766.637,62 | - | - |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 3.706.570,21 | - | - |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 0,00 | - | - |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 | - | - |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 3.466.322,73 | - | - |
| 2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1) | 93,52% | 70,0% | Cumpriu |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | 104.221,13 | - | - |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1) | 97,23% | 90,0% | Cumpriu |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 0,00 | - | - |
| 4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 0,00 | - | - |
| 5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.364.858,21** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **25,16%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

| Especificação | Valor |
|--|------------------|
| 1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2) | 29.270.994,86 |
| 2. Despesas com ASPS | 7.377.713,31 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3) | 12.855,10 |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 12.855,10 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 7.364.858,21 |
| 5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 25,16% |

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|--|---------------------|--------------|-------------------|-------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| 1 – Receita Total | 19.269.851,30 | 100,00 | 24.348.588,50 | 100,00 | 27.366.008,75 | 100,00 | 30.642.790,67 | 100,00 |
| 2 – Resultado do Exercício ¹³ | 2.642.492,33 | 13,71 | -1.545.763,25 | -6,35 | -1.522.880,67 | -5,56 | 312.938,62 | 1,02 |
| 3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior | -261.154,58 | -1,36 | 2.381.337,75 | 9,78 | 835.574,50 | 3,05 | -687.306,17 | -2,24 |
| 4 – Total do Ativo Realizável | 106.176,10 | 0,55 | 106.176,10 | 0,44 | 106.176,10 | 0,39 | 106.114,06 | 0,35 |
| 5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4) | 2.275.161,65 | 11,81 | 729.398,40 | 3,00 | -793.482,27 | -2,90 | -480.481,61 | -1,57 |

Fonte: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|---|--------------|-------|------------|------|---------------|-------|-------------|-------|
| 1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres | 1.975.175,18 | 10,25 | 343.803,32 | 1,41 | -1.496.930,45 | -5,47 | -914.892,66 | -2,99 |
| 2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB | 3.646,53 | 0,02 | 30.726,05 | 0,13 | 16.345,37 | 0,06 | 65.587,24 | 0,21 |
| 3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 427.435,37 | 1,56 | 68.611,88 | 0,22 |
| 4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

| | | | | | | | | |
|--|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| 5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Resultado Financeiro das Outras Origens | 296.339,94 | 1,54 | 354.869,03 | 1,46 | 259.667,44 | 0,95 | 300.211,93 | 0,98 |
| 7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 2.275.161,65 | 11,81 | 729.398,40 | 3,00 | -793.482,27 | -2,90 | -480.481,61 | -1,57 |
| 8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 19.269.851,30 | 100,00 | 24.348.588,50 | 126,36 | 27.366.008,75 | 142,01 | 30.642.790,67 | 159,02 |

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ alcançou resultado financeiro acumulado negativo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

A irregularidade apurada neste tópico reside na obtenção de resultado orçamentário e financeiro negativo pelo Município a partir de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A Instrução n.º 637/25 (peça 12) apontou resultado financeiro do exercício de **-2,99%** e resultado deficitário consolidado de **-1,57%**, (Tabelas 37 e 38, peça 12). Esta situação implica descumprimento aos artigos 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320/64.

O Prefeito, **Sr. Pedro Taborda Desplanches (peça 26)**, defendeu que resultados deficitários inferiores a 5% não possuem o condão de comprometer a saúde financeira dos Municípios, devendo ser considerados como ressalvas, e não irregularidades, citando jurisprudência consolidada do TCE/PR. Ele destacou que o resultado ajustado do exercício foi de -1,57%, dentro dos parâmetros de tolerância admitidos pela jurisprudência do Tribunal. Argumentou, ainda, que a LRF não proíbe completamente o déficit, mas busca evitá-lo, sendo que a existência esporádica de saldo negativo, desde que moderado, não geraria prejuízos ao controle das contas públicas.

A **Instrução n.º 1780/25 - CCONTAS (peça 28)** manteve o opinativo pela irregularidade do item. A unidade técnica ressaltou que a análise efetuada se restringe a aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 172/2022. Destacou que as manifestações apresentadas pelo ex-gestor não alteraram os dados que configuraram o resultado orçamentário e financeiro negativo. A CCONTAS explicitou que compete exclusivamente aos órgãos deliberativos do Tribunal avaliar as ponderações a respeito do déficit acumulado superior a 5% (quando aplicável) e sobre a aplicação do princípio da razoabilidade.

Apesar da manutenção da irregularidade pela unidade técnica, é fato que a jurisprudência deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem sido favorável a aposição apenas de ressalva às situações em que se apure resultado financeiro deficitário de fontes não vinculadas inferior a 5%.

Dessa feita, considerando que o resultado deficitário do exercício foi de **-2,99%** e que o resultado deficitário acumulado foi de **-1,57%**, estando abaixo do limite que vem sendo acolhido como causa de ressalva, mediante a aplicação do princípio da razoabilidade, o apontamento deve ser causa de aposição de **ressalva** às contas do gestor municipal de Rio Branco do Ivaí do exercício de 2024.

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da tabela abaixo, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|---|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/06/2022 | 23.974.531,15 | 10.402.561,69 | 43,39 | Normal |
| 31/12/2022 | 26.000.507,28 | 11.840.857,48 | 45,54 | Normal |
| 30/06/2023 | 26.453.829,97 | 13.181.048,89 | 49,83 | Alerta 90% |
| 31/12/2023 | 28.622.703,34 | 14.260.000,29 | 49,82 | Alerta 90% |
| 30/06/2024 | 32.060.438,33 | 14.748.380,64 | 46,00 | Normal |
| 31/12/2024 | 33.169.203,06 | 16.118.636,16 | 48,60 | Normal |

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A tabela abaixo demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

| Data-Base | Receita Corrente Líquida | Dívida consolidada líquida | % da DCL | Situação |
|------------|--------------------------|----------------------------|----------|----------|
| 31/12/2021 | 21.372.848,51 | -4.150.272,46 | -19,42 | Normal |
| 30/06/2022 | 23.974.531,15 | -6.814.980,00 | -28,43 | Normal |
| 31/12/2022 | 26.213.819,28 | -3.005.253,42 | -11,46 | Normal |
| 30/06/2023 | 26.824.173,97 | -1.454.844,15 | -5,42 | Normal |
| 31/12/2023 | 28.980.507,34 | -5.639.753,80 | -19,46 | Normal |
| 30/06/2024 | 32.450.102,33 | -6.289.133,53 | -19,38 | Normal |
| 31/12/2024 | 33.589.663,06 | -3.777.984,62 | -11,25 | Normal |

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

| Descrição | Valor em 30/04 | Valor em 31/12 |
|--|----------------|----------------|
| 1. Total do Ativo Financeiro | 9.160.535,24 | 7.571.836,50 |
| 1.1 1.1 Recursos Vinculados | 8.161.580,13 | 6.752.498,43 |
| 1.2 Recursos Não Vinculados | 998.955,11 | 819.338,07 |
| 2. Total do Ativo Realizável | 373.615,77 | 373.553,73 |
| 2.1 Recursos Vinculados | 267.439,67 | 267.439,67 |
| 2.2 Recursos Não Vinculados | 106.176,10 | 106.114,06 |
| 3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 3.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.) | 8.786.919,47 | 7.198.282,77 |
| 4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.) | 7.894.140,46 | 6.485.058,76 |
| 4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.) | 892.779,01 | 713.224,01 |
| 5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados | 2.106.942,76 | 2.641.912,03 |
| 5.1 Recursos Vinculados | 210.517,49 | 1.348.617,40 |
| 5.2 Recursos Não Vinculados | 1.896.425,27 | 1.293.294,63 |
| 6. Total dos Valores Restituíveis | 269.091,14 | 280.747,86 |
| 6.1 Recursos Vinculados | 269.091,14 | 280.747,86 |
| 6.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados | 3.166.276,87 | 576.562,06 |
| 7.1 Recursos Vinculados | 740.121,48 | 241.740,02 |
| 7.2 Recursos Não Vinculados | 2.426.155,39 | 334.822,04 |
| 8. Total de Contas Pendentes | 0,00 | 0,00 |
| 8.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 8.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 9.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.) | 5.542.310,77 | 3.499.221,95 |
| 10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1) | 1.219.730,11 | 1.871.105,28 |
| 10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2) | 4.322.580,66 | 1.628.116,67 |
| 11. Disponibilidade Líquida (4 - 10) | 3.244.608,70 | 3.699.060,82 |
| 11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.) | 6.674.410,35 | 4.613.953,48 |
| 11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.) | -3.429.801,65 | -914.892,66 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres e Valores Restituíveis**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 819.338,07 | 1.628.116,67 | 0,00 | 106.114,06 | 0,00 | -914.892,66 |
| Recursos Ordinários / Livres | 819.338,07 | 1.628.116,67 | 0,00 | 106.114,06 | 0,00 | -914.892,66 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 6.752.498,43 | 1.871.105,28 | 0,00 | 267.439,67 | 0,00 | 4.613.953,48 |
| Transferências do FUNDEB | 94.675,58 | 29.088,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65.587,24 |
| Transferências Voluntárias | 3.982.689,35 | 1.347.203,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.635.485,71 |
| Alienação de Bens | 68.611,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.611,88 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 1.160.771,08 | 136.119,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.024.651,95 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 843.378,09 | 56.533,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 786.844,44 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 280.747,86 | 280.747,86 | 0,00 | 267.439,67 | 0,00 | -267.439,67 |
| Outras Origens | 321.624,59 | 21.412,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.211,93 |

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Valores Restituíveis e Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

| Descrição | Result. Financeiro em 30/04 (a) | Eventos Extraorçam. (b) | Resultado ajustado (c = a + b) | Receita líquida de maio a dezembro (d) | Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d) | Empenho de maio a dezembro (f) | Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g) |
|--|---------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--|--|--------------------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | -3.323.625,55 | -787.757,21 | -4.111.382,76 | 17.719.506,73 | 13.608.123,97 | 14.523.016,63 | -914.892,66 |
| Recursos Ordinários / Livres | -3.323.625,55 | -787.757,21 | -4.111.382,76 | 17.719.506,73 | 13.608.123,97 | 14.523.016,63 | -914.892,66 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 6.941.850,02 | -243.502,36 | 6.698.347,66 | 8.527.446,13 | 15.225.793,79 | 10.611.840,31 | 4.613.953,48 |
| Transferências do FUNDEB | 49.843,53 | 0,00 | 49.843,53 | 2.467.545,94 | 2.517.389,47 | 2.451.802,23 | 65.587,24 |
| Transferências Voluntárias | 3.457.755,05 | 0,00 | 3.457.755,05 | 1.612.886,27 | 5.070.641,32 | 2.435.155,61 | 2.635.485,71 |
| Alienação de Bens | 194.990,09 | 0,00 | 194.990,09 | 57.271,79 | 252.261,88 | 183.650,00 | 68.611,88 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 1.794.779,81 | 2.932,29 | 1.797.712,10 | 1.501.745,66 | 3.299.457,76 | 2.274.805,81 | 1.024.651,95 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 1.273.176,05 | 16.379,03 | 1.289.555,08 | 2.327.655,25 | 3.617.210,33 | 2.830.365,89 | 786.844,44 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | -267.439,67 | -267.439,67 | 0,00 | -267.439,67 | 0,00 | -267.439,67 |
| Outras Origens | 171.305,49 | 4.625,99 | 175.931,48 | 560.341,22 | 736.272,70 | 436.060,77 | 300.211,93 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**, uma vez que foram contraídas obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que não cumpridas integralmente nele e/ou com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para tal.

A **Instrução n.º 637/25 (peça 12)** apontou resultados financeiros negativos nas fontes de Recursos Ordinários/Livres (**R\$ -914.892,66**) e Valores Restituíveis (**R\$ -267.439,67**).

O Prefeito, **Sr. Pedro Taborda Desplanches (peça 26)**, alegou que o déficit total de R\$ 1.182.332,33 (Recursos Ordinários/Livres e Valores Restituíveis) corresponde a 1,08% da receita total do exercício (R\$ 109.694.733,79), percentual inferior ao limite de 5% tolerado pela Corte para a conversão em ressalva. Ele citou precedentes do TCE/PR (Acórdão de Parecer Prévio n.º 156/19 e n.º 102/19) que ressalvaram despesas em montantes superiores. Argumentou pela interpretação teleológica do Art. 42 da LRF, cujo objetivo é evitar que o gestor em final de mandato comprometa a saúde financeira do município, mas permitindo obrigações necessárias que não prejudiquem a próxima gestão.

A **Instrução n.º 1780/25 da CCONTAS (peça 28)** manteve a irregularidade. A unidade técnica reiterou que os resultados financeiros negativos nos grupos de Recursos Ordinários/Livres e Valores Restituíveis em 31/12/2024 caracterizam a contratação de obrigação de despesa sem suficiente disponibilidade de caixa para sua integral liquidação. A CCONTAS fundamentou sua decisão no **Prejulgado n.º 15 deste Tribunal**, que expressamente indica que resultado negativo em agrupamentos de fontes de recurso evidencia violação ao Art. 42 da LRF. A alegação de que o déficit é percentualmente pequeno em relação à receita total não afasta a irregularidade, pois a falta de cobertura financeira na fonte específica dos "Recursos Ordinários/Livres" e "Valores Restituíveis" já configura a violação do Artigo 42 da LRF.

Conforme reiterado pela instrução técnica, a existência de um resultado financeiro negativo nas origens de recursos de "Recursos Ordinários/Livres" e "Valores Restituíveis" configura, por si só, uma **violação ao artigo 42 da LRF**. A interpretação da unidade instrutiva é clara ao considerar que a lei exige suficiente disponibilidade de caixa para as obrigações contraídas por fonte de recurso, e não apenas para o orçamento geral do município. A ausência dessa disponibilidade específica no encerramento do exercício caracteriza o descumprimento, mesmo que o impacto percentual total seja considerado pequeno.

A jurisprudência citada pela defesa, que eventualmente converte irregularidades em ressalvas com base em um limite de 5% da Receita Corrente Líquida, não se aplica de forma a legitimar um resultado financeiro negativo em uma fonte de recursos específica, como destacado pelo Prejulgado n.º 15 deste Tribunal. Este prejulgado estabelece que as disponibilidades por fonte de recursos devem ser capazes de suportar as respectivas obrigações. Portanto, as alegações da defesa não alteram a constatação objetiva da irregularidade pela CCONTAS.

Assim, constatada a assunção de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem respaldo financeiro para serem integralmente cumpridas no exercício ou com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa, no montante de **-R\$ 1.182.332,33** (somatória dos déficits nas fontes), resta configurada a violação objetiva ao Art. 42 da LRF, devendo ser causa de apontamento de **irregularidade** neste Parecer Prévio.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o governo municipal **cumpriu com ressalvas** o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 549.608,61**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de Salto do Iguaçu visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 242.134,44**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

| Especificação | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| 1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial | 549.608,61 |
| 2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97) | 242.134,44 |
| 3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1) | -307.474,17 |

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

Portanto, configurou violação a expressa determinação legal a insuficiência do pagamento, no exercício de 2024, dos aportes devidos para cobertura do déficit atuarial, conforme apurado no laudo atuarial.

A **Instrução n.º 637/25 (peça 12)** apontou que, para um valor previsto de R\$ 549.608,61, foram aportados apenas R\$ 242.134,44, resultando em uma **diferença negativa de R\$ 307.474,17**. A situação decorre do não cumprimento de obrigações de equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme normas como o Art. 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e artigos 55, § 2º, e 57 da Portaria MF n.º 1.467/2022.

O Prefeito, **Sr. Pedro Taborda Desplanches (Peça 26)**, informou que os valores referentes ao exercício de 2024 foram objeto de discussão em Projeto de Lei que foi encaminhado ao Legislativo Municipal, sendo devidamente aprovado na data de 07/04/2025, conforme mencionado na própria análise do TCE. A atual gestão efetuou os seguintes empenhos: Empenho n.º 2642/2025 de 02/05/2025 no valor de R\$ 68.611,88; Empenho n.º 2643/2025 data de 02/05/2025 no valor de R\$

2.122,05; Empenho n.º 2644/2025 data de 02/05/2025 no valor de R\$ 478.874,68, totalizando a importância de R\$ 549.608,53 (Peça 27).

A **Instrução n.º 1780/25 da CCONTAS (peça 28)** manteve a irregularidade, apesar de reconhecer o parcelamento do déficit atuarial e os empenhos subsequentes. A unidade técnica argumentou que os valores remanescentes do aporte de 2024 foram empenhados no exercício seguinte ao exercício das contas, e que o art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 172/2022 dispõe que alterações fáticas posteriores ao exercício não serviriam para a mudança do entendimento acerca de situação encontrada. A CCONTAS enfatizou que o escopo de sua análise (IN n.º 172/2022, Anexo I) é o "Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial", o que, em sua interpretação, pressupõe o pagamento integral no exercício de 2024.

Este item apresenta uma tensão entre a exigência técnica de cumprimento integral da obrigação no exercício fiscal e a realidade administrativa e jurisprudencial de regularização via parcelamento e formalização posterior. Em que pese esteja correta a postura objetiva adotada pela CCONTAS, no sentido de que o parcelamento e os empenhos posteriores não equivalem ao cumprimento original da obrigação no prazo, a defesa do gestor aponta para uma prática comum e ainda aceita no âmbito do controle externo, que é a formalização de débitos previdenciários e o compromisso de pagamento, o qual ainda tem sido acolhido pela jurisprudência deste Tribunal como causa para ressalva do apontamento na análise das contas do exercício.

Embora o TCE/PR reconheça a legalidade dos esforços de equacionamento e os empenhos posteriores, a questão central para a unidade técnica é a conformidade com o laudo atuarial no ano de referência. No entanto, a proatividade do gestor, nessa oportunidade, em reconhecer a dívida, buscar a legalização do equacionamento e efetuar os pagamentos ainda pode ser considerado um fator atenuante.

Assim, propõe-se que esta irregularidade seja convertida em **ressalva**, considerando o esforço de regularização e a mitigação dos riscos futuros que o equacionamento e o cumprimento dos pagamentos representam para o RPPS, conforme a linha de entendimento ainda adotada pela jurisprudência deste Tribunal.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. Voto do Relator Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)**

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor PEDRO TABORDA DESPLANCHES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (Art. 42 da LRF) sem suficiente disponibilidade de caixa.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **Baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira**.
 - ii. **Resultado orçamentário e financeiro deficitário das fontes não vinculadas.**
 - iii. **Aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto aos seguintes pontos:

- a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) PEDRO TABORDA DESPLANCHES, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, relativas ao exercício de 2024, em razão de:
 - i. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (Art. 42 da LRF) sem suficiente disponibilidade de caixa
- b. RESSALVAR as contas em virtude de:
 - i. Baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Em relação as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), foi identificado o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício. Conforme apontado nas Tabelas 40 e 41 da Instrução n.º 637/25 – CCONTAS (peça 12), o Ente obteve resultado financeiro negativo nas origens Recursos Ordinários/Livres (R\$ - 914.892,66), e Valores Restituíveis (R\$ -267.439,67).

Analisando o contraditório apresentado pelo Ente municipal, verifico que os valores deficitários apontados não se mostram excessivos a ponto de caracterizar grave inconformidade com o art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000. Nesse sentido, observa-se evolução positiva dos recursos ordinários / livres, que passaram de um déficit de R\$ -3.323.625,00 em 30/04/2024 para R\$ -914.892,66 em 31/12/2024, o que evidencia a diligência administrativa e o compromisso da gestão com a responsabilidade fiscal, ainda que não tenha sido possível eliminar totalmente a insuficiência de caixa.

Ademais, observando o resultado deficitário total de R\$ 1.182.332,33 (composto pela soma dos Recursos Ordinários / Livres e Valores Restituíveis em 31/12), é necessário avaliar a materialidade do valor frente ao contexto global das contas municipais. A receita total arrecadada em 2024 foi de R\$ 30.642.790,67, conforme a instrução n.º 637/25 – CCONTAS (peça 12, fl. 37), de modo que o déficit representa aproximadamente 3,86% do montante.

À luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, verifica-se que tal valor é irrisório diante do orçamento global, não comprometendo a execução das políticas públicas nem a solvência do Ente federativo. Ademais, não há indícios de má-fé ou dano relevante ao erário, mas sim uma oscilação pontual na gestão dos recursos.

E considerando o caráter orientador e pedagógico do Tribunal de Contas, a classificação como regularidade com ressalva se mostra mais adequada, pois sinaliza a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão fiscal sem desconsiderar os esforços

empreendidos pelo ente para mitigar a situação. Tal medida cumpre a função educativa do controle externo, promovendo a melhoria contínua da administração pública.

Quanto à avaliação da atuação governamental, conforme consigno em meus Pareceres Prévios, a pontuação é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de *“Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”*.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal¹⁶, tem o dever de apreciar, mediante Parecer Prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do senhor **PEDRO TABORDA DESPLANCHES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (Art. 42 da LRF) sem suficiente disponibilidade de caixa.

¹⁶ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

- ii. Resultado orçamentário e financeiro deficitário das fontes não vinculadas.
- iii. Aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** para as providências contidas no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno, à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para as anotações pertinentes e, por fim, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor PEDRO TABORDA DESPLANCHES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (Art. 42 da LRF) sem suficiente disponibilidade de caixa.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **Baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira.**
 - ii. **Resultado orçamentário e financeiro deficitário das fontes não vinculadas.**
 - iii. **Aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 3 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo n.º 133080/25 | Parecer Prévio n.º 178/2026

Sumário

| | | |
|-------------|--|-----------|
| 1. | INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. | CONTEÚDO DO PARECER | 3 |
| 1.2. | TRÂMITE DO PROCESSO | 4 |
| 2. | O MUNICÍPIO | 6 |
| 2.1. | INDICADORES SOCIOECONÔMICOS | 6 |
| 2.2. | ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | 7 |
| 3. | FUNDAMENTAÇÃO | 8 |
| 3.1. | GOVERNO MUNICIPAL | 8 |
| 3.1.1. | EDUCAÇÃO | 9 |
| 3.1.1.1. | CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 9 |
| 3.1.1.2. | RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | 14 |
| 3.1.2. | SAÚDE | 16 |
| 3.1.2.1. | CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE | 16 |
| 3.1.2.2. | RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE | 18 |
| 3.1.3. | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20 |
| 3.1.3.1. | CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20 |
| 3.1.3.2. | RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 22 |
| 3.1.4. | TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 24 |
| 3.1.4.1. | CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 24 |
| 3.1.4.2. | RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 25 |
| 3.1.5. | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 27 |
| 3.1.5.1. | CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS | 27 |
| 3.1.5.2. | RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 29 |
| 3.1.6. | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 31 |
| 3.1.6.1. | RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 31 |
| 3.2. | ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 33 |
| 3.2.1. | ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO | 34 |
| 3.2.2. | APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO | 35 |
| 3.2.2.1. | APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL | 35 |
| 3.2.2.2. | APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB | 36 |
| 3.2.3. | APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA | 37 |
| 3.2.4. | GESTÃO FISCAL | 38 |
| 3.2.4.1. | RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS | 38 |
| 3.2.4.2. | LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS | 40 |
| 3.2.4.3. | LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS | 40 |
| 3.2.4.4. | OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES | 41 |
| 3.2.5. | GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 44 |
| 3.2.5.1. | ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL | 44 |
| 3.2.5.2. | PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL | 44 |
| 3.2.6. | CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 45 |
| 4. | VOTO | 46 |
| 5. | DELIBERAÇÃO | 47 |

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE COLOMBO** relacionado no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

| Prefeito | Data início | Data fim |
|-----------------------|-------------|----------|
| HELDER LUIZ LAZAROTTO | 01/01/21 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

| Sujeito | Nome | Procurador |
|-------------------|-----------------------|------------|
| Entidade | MUNICIPIO DE COLOMBO | - |
| Gestor atual | HELDER LUIZ LAZAROTTO | - |
| Gestor das Contas | HELDER LUIZ LAZAROTTO | - |

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de COLOMBO – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de COLOMBO no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 687/25 - CCONTAS (peça 22)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, nos termos do artigo 25, III, da Instrução Normativa n.º 172/2022, quanto à Avaliação da Atuação Governamental não houve a incidência dos vetores referenciais estabelecidos no Anexo II da citada instrução normativa.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, gestor responsável pelas presentes contas, apresentou petição e novos documentos, solicitando que seja desconsiderado o valor referente ao superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual que refere-se ao exercício de 2023, no total de R\$ 3.047.613,20, vez que os recursos de superávit do Fundeb fontes 101 e 102 aplicados até o final do quadrimestre do exercício seguinte, tiveram sua execução e não foram considerados para a composição do índice constitucional. No que tange a apropriação de restos cancelados no exercício, seguindo o mesmo entendimento da DPD 2761/2025, pedimos que seja apropriado apenas o valor dos restos cancelados das fontes 103 e 104 representando um total de R\$1.632.784,15, excluindo o cancelamento de restos relativos as fontes 101 e 102.

Em nova manifestação **Instrução - 1191/25 - CCONTAS (peça 29)**, a Coordenadoria de Contas, manteve o opinativo pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamento no item Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O Sr. Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal do Município de Colombo, apresentou petição complementar e novos documentos (**peças 33/35**), indicando empenhos efetuados em 2024 e originados de emendas individuais impositivas e demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receita, no montante total de R\$ 1.788.387,50 e destacou que os valores cancelados de restos a pagar vinculados à educação em 2024 tornaram-se superávit financeiro das fontes 102, 103 e 104 em 2025, os quais foram, quase em totalidade, aplicados até o primeiro quadrimestre deste exercício.

Tendo em vista a juntada de Petição - Ofício 175/2025 PCA Complementar, contendo novas informações encaminhadas pela municipalidade, com fulcro no art. 354 do RITCE-PR, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Contas (CCONTAS), para manifestação.

A Coordenadoria de Contas na **Instrução – 1589/25 - CCONTAS (peça 38)**, reiterou o posicionamento sobre a **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024, em virtude de apontamento no item Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O Prefeito Municipal do Município de Colombo, Sr. Helder Luiz Lazarotto, apresentou Petição complementar e novos documentos (**peças 44/45**), solicitou que fosse considerado os valores empenhados no mês de dezembro de 2025 com recursos próprios, ditos fonte 1000, no valor de R\$ 3.494.553,04 para compor o índice de aplicação em educação no exercício de 2024, os quais adicionados aos números já validados por esse Egrégio Tribunal de Contas através do despacho supracitado, perfazem um montante de aplicação em MDE de 25.05% para o referido exercício”. Acompanhou a defesa a relação de empenhos emitidos na fonte “Recursos Ordinários/Livres” em 12/2025, no valor total de R\$ 3.494.553,04.

Em nova **Instrução – 43/26 - CCONTAS (peça 47)**, a Coordenadoria de Contas, reiterou o posicionamento sobre a **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024, em virtude de apontamento no item Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O gestor responsável pelas presentes contas, apresentou petição complementar e novos documentos (**peças 51/54**), encaminhando a Lei 1889/2025 e o Decreto 105/2025 de 12 de dezembro de 2025, ambos publicados no Diário Oficial dos Municípios em 15 de dezembro de 2025, edição n.º 3427, que tratam da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 10.741.360,00. Alegando que em que pese a realização da alteração orçamentária em período diverso ao previsto na lei 14.113/2020, a municipalidade realizou outras informações no decorrer do ano de 2025, no intuito de demonstrar o atendimento do referido índice. Solicitando que se reconsiderem as manifestações citadas, para dar cumprimento ao índice constitucional com a aplicação de pelo menos 25% dos recursos em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, na análise do encerramento do exercício de 2024, tendo como resultado 25,05%.

Em derradeira **Instrução – 113/26 - CCONTAS (peça 56)**, a Coordenadoria de Contas, reiterou o posicionamento sobre a **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024, em virtude de apontamento no item Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante os **Pareceres - 809/25 (peça 36), 1043/25 (peça 42), 60/26 (peça 49) e 98/26 – 3PC (peça 57)**, manifestou-se nos autos pela **irregularidade** das contas em virtude do não cumprimento do índice mínimo de 25% para a aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, tendo o Município aplicado apenas 24,34%.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **240.720 habitantes²** (8º mais populoso do Paraná), o Município de COLOMBO está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 197,426 km²** e figura como o 4º com maior densidade demográfica no Estado (1.219,29 habitantes por km²)³.



Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE COLOMBO alcançou **R\$ 22.843,00**, o que o colocou como **370º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|--------------|--------------|--------------|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00) | 22.843,00 | 42.814,10 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R\$ 1.000) | 5.694.200,02 | 6.661.831,50 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 4.857.064,63 | 5.438.509,04 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 120.834,26 | 116.718,80 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 1.384.809,27 | 1.756.188,93 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 2.270.745,71 | 2.943.019,14 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 1.080.675,39 | 622.582,18 | 147.804,19 |

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

| Índice | Valor | Posição Estado |
|--|-------|----------------|
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) | 0,75 | 204º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 0,86 | 273º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 0,85 | 220º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 0,52 | 122º |

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE COLOMBO atualmente é governado pelo senhor HELDER LUIZ LAZAROTTO, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

| Prefeito | Data início | Data fim |
|------------------------|-------------|----------|
| HELDER LUIZ LAZAROTTO | 01/01/25 | 31/12/28 |
| HELDER LUIZ LAZAROTTO | 01/01/21 | 31/12/24 |
| IZABETE CRISTINA PAVIN | 01/01/17 | 31/12/20 |

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE COLOMBO nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

| Ano | Processo | Parecer Prévio | Prefeito | Resultado do Parecer Prévio | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|------|-----------|------------------------------|------------------------|--|----------------|-----------------------|------------------------|
| 2023 | 213381/24 | 153/25 - S2C | HELDER LUIZ LAZAROTTO | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 19/08/25 |
| 2022 | 134410/23 | 228/24 - S2C | HELDER LUIZ LAZAROTTO | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 29/10/24 |
| 2021 | 213970/22 | 49/24 - S2C | HELDER LUIZ LAZAROTTO | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 29/10/24 |
| 2020 | 151032/21 | 54/24 - S2C | IZABETE CRISTINA PAVIN | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 29/10/24 |
| 2019 | 207255/20 | 619/20 - S1C | IZABETE CRISTINA PAVIN | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 08/06/21 |

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indexe-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE COLOMBO** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

| Área | Atuação Governamental |
|---|--|
|  Educação | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino. |
|  Saúde | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território. |
|  Assistência | Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica . |
|  Transparência e Relacionamento com o Cidadão | Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social . |
|  Administração Financeira | Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos. |
|  Previdência Social | Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social . |

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de COLOMBO dispõe atualmente de **91 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **25.451 matrículas**:

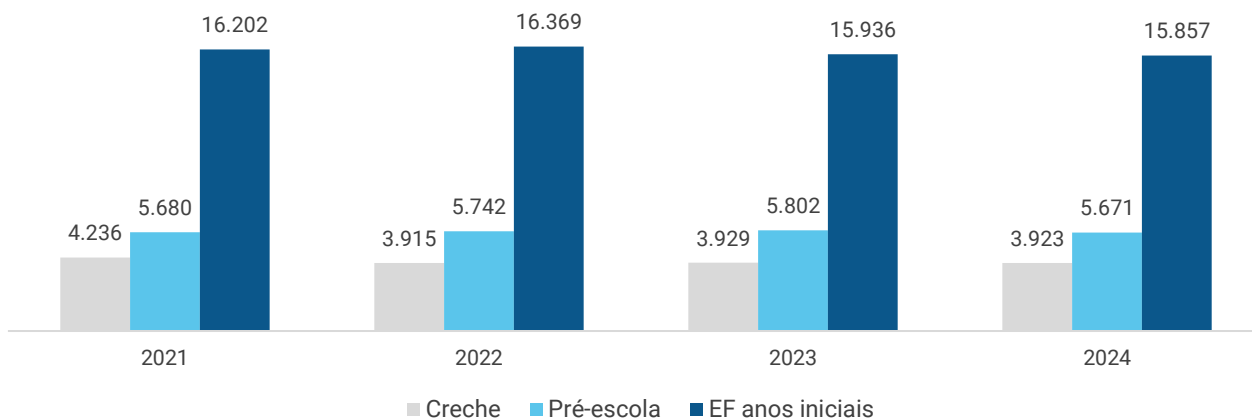
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades | 46 | 79 | 43 |
| Matrículas | 3.923 | 5.671 | 15.857 |

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação negativa em 667 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE COLOMBO no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

| Descrição do indicador | Indicador |
|--|--|
| Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 74,8% |
| Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 24,8% |
| Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | A meta não foi monitorada em 2024 |
| Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo | O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade |
| Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo | O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade |

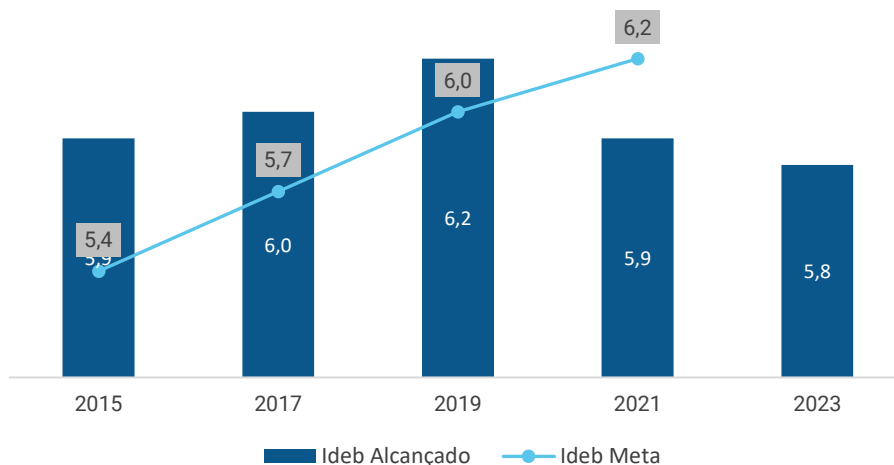
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,80. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

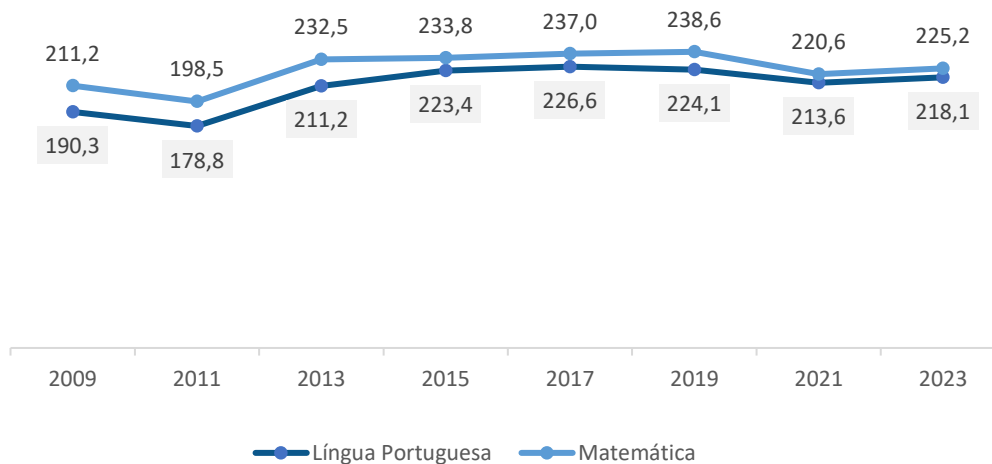
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 218,12, enquanto para Matemática foi de 225,19.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

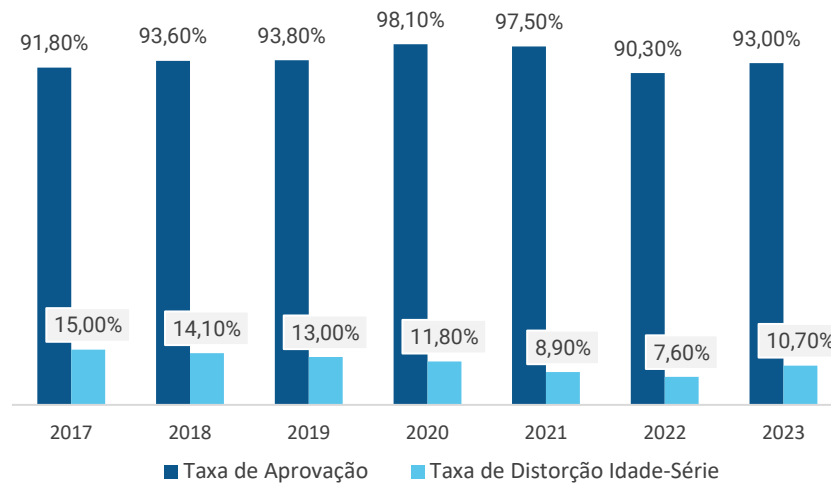
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **93,00%** e **10,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 287.591.811,33**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|--------------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 361 - Ensino Fundamental | 198.024.764,46 | 187.094.994,54 | 175.676.267,80 |
| 365 - Educação Infantil | 110.773.400,00 | 95.426.091,17 | 93.178.133,71 |
| 367 - Educação Especial | 5.609.000,00 | 5.070.725,62 | 4.947.725,62 |

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 273.496.360,74 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 175.627.523,11 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 97.868.837,63 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 13.360.720,19 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 44.074.582,93 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 40.433.534,51 |
| 2. Despesas de capital | 14.095.450,59 |
| 2.1. Investimentos | 14.095.450,59 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 11.351.457,50 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 2.743.993,09 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

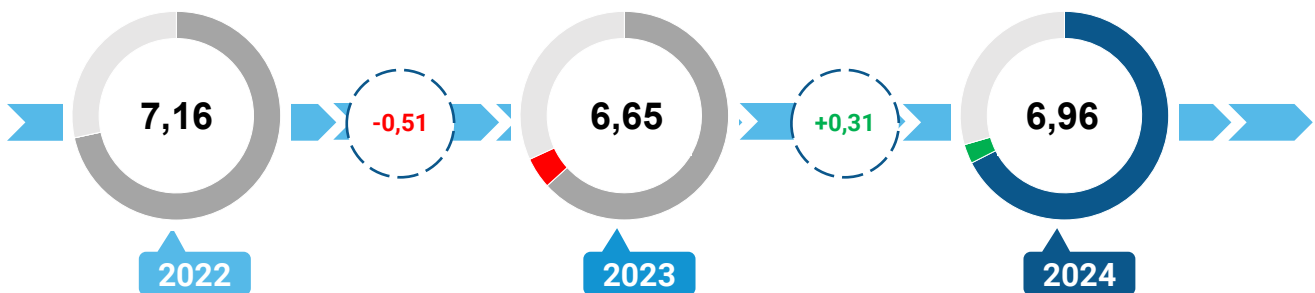
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE COLOMBO foi de **R\$ 11.798,89** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 9.946,43** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de COLOMBO na área da Educação alcançou a pontuação de **6,96** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,31 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. | 9,6 | 9,6 | 0,0 | 9,1 | -0,5 |
| Acesso e Permanência | Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. | 5,9 | 5,7 | -0,2 | 4,8 | -0,9 |
| Práticas Pedagógicas | Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. | 6,9 | 5,3 | -1,6 | 5,9 | +0,6 |
| Gestão de Pessoas | Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. | 7,2 | 7,5 | +0,3 | 7,3 | -0,2 |
| Instalações das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 7,0 | 6,8 | -0,2 | 7,3 | +0,5 |
| Equipamentos das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 6,0 | 7,0 | +1,0 | 7,3 | +0,3 |
| Serviços de transporte escolar | Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. | 8,4 | 5,0 | -3,4 | 6,8 | +1,8 |
| Serviço de alimentação escolar | Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. | 6,3 | 6,3 | 0,0 | 7,2 | +0,9 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Diretor de Creche | 9 | 9 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Creche | 16 | 16 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola | 3 | 3 |
| Diretor de Pré-Escola | 2 | 2 |
| Diretor de Ensino Fundamental | 3 | 3 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | 9 | 9 |
| Diretor de Creche e Pré-Escola | 37 | 37 |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 40 | 40 |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola | 30 | 30 |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 73 | 73 |
| Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE COLOMBO conta com **25 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|-----------|--------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 11,96 | 12,27 | 12,04 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 6,21 | 6,61 | 8,38 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | 11,51 | 9,70 | 12,63 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 11,86 | 11,91 | 14,62 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | 104,68 | 36,96 | 39,70 |

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE COLOMBO para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

| Indicador | Município | Região | Estado |
|--|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1) | 42,00 | 55,28 | 63,76 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 51,00 | 62,90 | 73,48 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 45,00 | 57,28 | 65,47 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 30,00 | 30,48 | 36,74 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2) | 65,00 | 77,52 | 86,63 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 23,00 | 33,07 | 38,98 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 29,00 | 26,07 | 30,77 |

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R\$ 209.867.181,45**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|---|----------------|-----------------|-----------------|
| 301 - Atenção Básica | 144.958.946,64 | 129.348.743,56 | 90.792.350,94 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 73.002.725,62 | 67.224.900,78 | 63.285.731,18 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 4.204.400,00 | 3.356.038,37 | 3.201.679,63 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 2.480.000,00 | 1.557.163,20 | 1.555.965,20 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 10.017.548,25 | 8.380.335,54 | 7.906.316,36 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 169.494.163,40 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 113.647.767,59 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 55.846.395,81 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 5.893.863,63 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 21.481.200,13 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 28.471.332,05 |
| 2. Despesas de capital | 40.373.018,05 |
| 2.1. Investimentos | 40.373.018,05 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 33.503.284,64 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 6.701.764,81 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 167.968,60 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

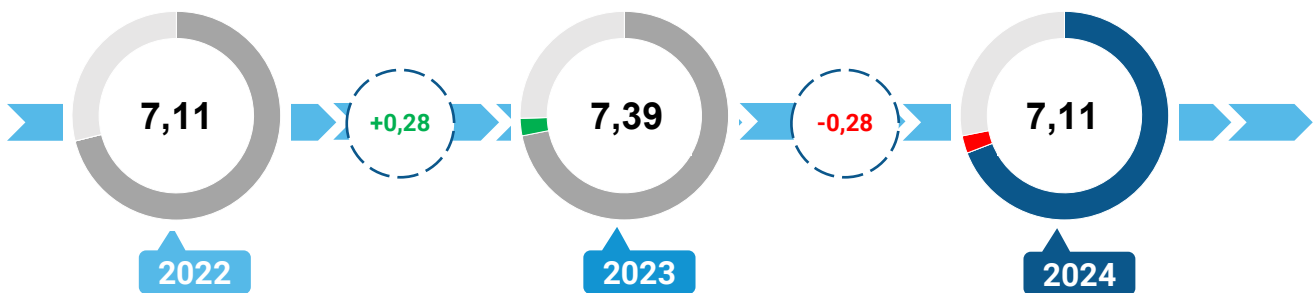
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de COLOMBO na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,11** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,28 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|-------------------------------------|---|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. | 9,5 | 8,7 | -0,8 | 10,0 | +1,3 |
| Gestão do trabalho | Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. | 5,2 | 5,8 | +0,6 | 4,7 | -1,1 |
| Coordenação do cuidado | Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. | 6,1 | 4,3 | -1,8 | 4,1 | -0,2 |
| Territorialização e vínculos | Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. | 7,8 | 8,8 | +1,0 | 7,8 | -1,0 |
| Ofertas de serviços | Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. | 7,9 | 9,0 | +1,1 | 8,1 | -0,9 |
| Promoção da saúde | Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. | 6,2 | 7,4 | +1,2 | 8,5 | +1,1 |
| Assistência farmacêutica | Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. | 5,3 | 7,0 | +1,7 | 6,5 | -0,5 |
| Estrutura física | Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. | 8,9 | 8,1 | -0,8 | 7,2 | -0,9 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 25 | 25 |
| Responsável pela dispensação | 19 | 19 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

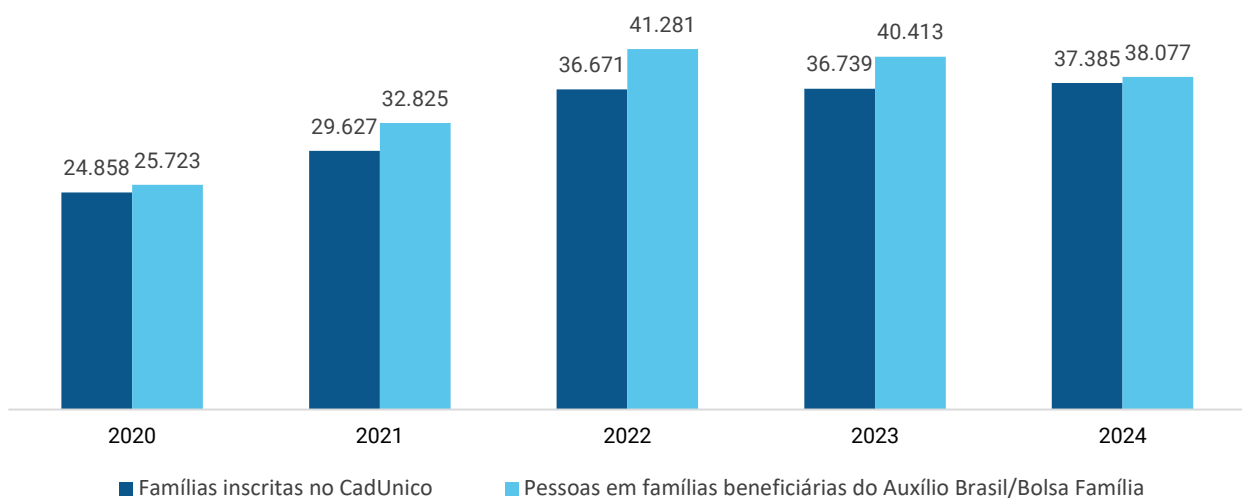
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE COLOMBO dispõe atualmente de **6 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizados em seu território.

Da população estimada de **240.720** habitantes, o MUNICÍPIO DE COLOMBO possuía, em dezembro 2024, um total de **38.077** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **37.385**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 33.831.665,76**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|--|---------------|-----------------|-----------------|
| 241 - Assistência ao Idoso | 3.605.715,00 | 3.089.641,68 | 2.916.171,49 |
| 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência | 42.000,00 | 22.041,74 | 16.231,80 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 13.086.676,63 | 10.895.239,05 | 10.180.479,79 |
| 244 - Assistência Comunitária | 23.227.501,89 | 19.824.743,29 | 18.426.981,94 |

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

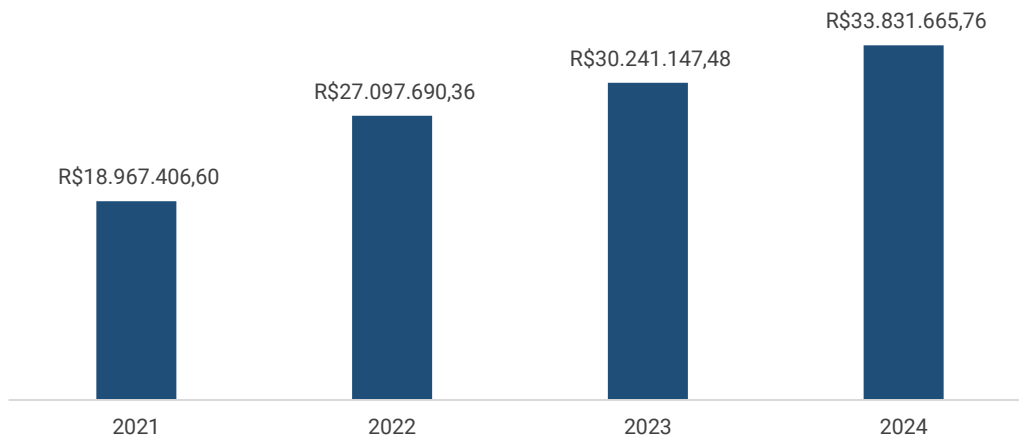
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 31.467.345,20 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 20.714.387,74 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 10.752.957,46 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 2.070.259,83 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 7.148.639,82 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 1.534.057,81 |
| 2. Despesas de capital | 2.364.320,56 |
| 2.1. Investimentos | 2.364.320,56 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 1.206.066,24 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 1.158.254,32 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



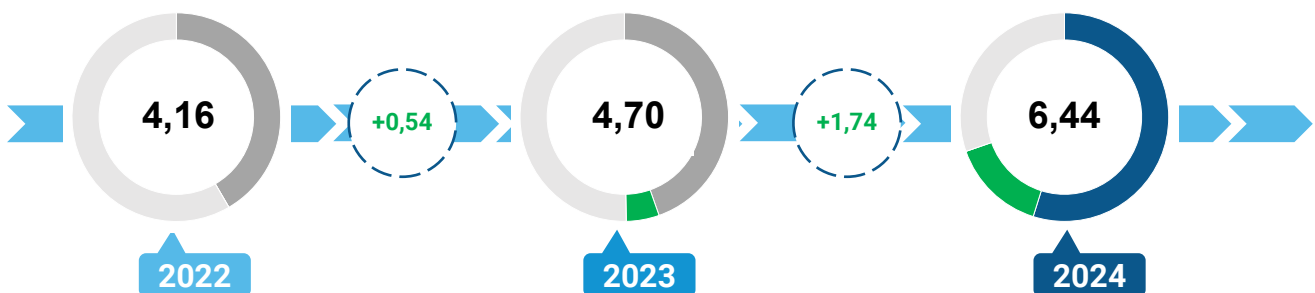
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de COLOMBO na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **6,44** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,74 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|--|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. | 5,0 | 4,5 | -0,5 | 4,5 | 0,0 |
| Vigilância socio-assistencial | Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. | 4,6 | 4,3 | -0,3 | 6,1 | +1,8 |
| Diagnóstico do território e acesso | Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. | 4,1 | 6,6 | +2,5 | 8,7 | +2,1 |
| Articulação territorial e intersetorial | Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. | 4,9 | 3,4 | -1,5 | 8,0 | +4,6 |
| PAIF | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | 6,2 | 6,1 | -0,1 | 8,7 | +2,6 |
| SCFV e SPSPB no Domicílio | Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. | 2,4 | 2,6 | +0,2 | 3,5 | +0,9 |
| Recursos físicos e humanos | Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. | 1,9 | 5,4 | +3,5 | 5,6 | +0,2 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 6 | 6 |
| Assistente Social do CRAS | 17 | 17 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkiiwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

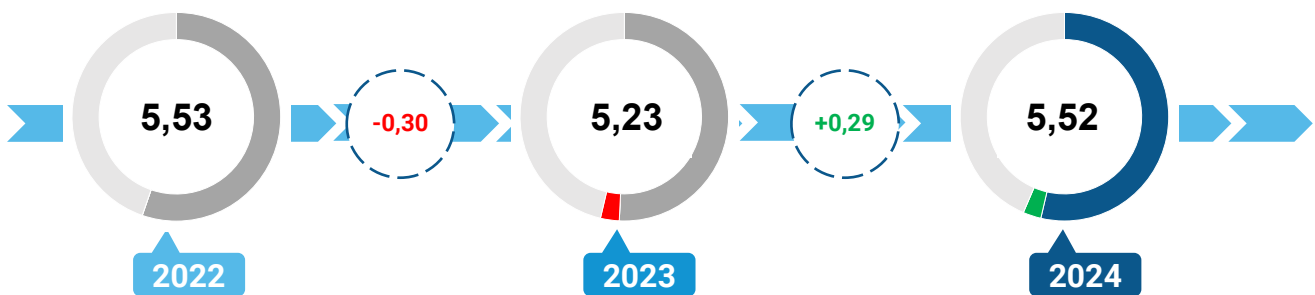
No ano de 2024, o Município de COLOMBO obteve uma nota de 83,75% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 210 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de COLOMBO na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,52** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,29 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Regulamentação do SIC | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Operacionalização do SIC | Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). | 6,3 | 6,3 | 0,0 | 5,9 | -0,4 |
| Disponibilização de informações | Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. | 9,7 | 9,7 | 0,0 | 7,8 | -1,9 |
| Regulamentação do canal de comunicação | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 6,4 | 2,5 | -3,9 | 4,2 | +1,7 |
| Funcionamento do canal de comunicação | Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 5,0 | 9,3 | +4,3 | 10,0 | +0,7 |
| Ações para fomento do controle social | Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social. | 5,8 | 3,6 | -2,2 | 5,2 | +1,6 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC | 1 | 1 |
| Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.746/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|----------------|
| Receita (R\$) | 794.889.815,34 | 897.469.960,93 | 881.720.585,56 |
| Despesa (R\$) | 770.891.717,21 | 1.010.721.838,46 | 873.364.716,36 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento | Normativa | Link |
|---------------------------------------|----------------|---|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 1.813/2024 | https://colombo.atende.net/transparencia/item/plano-plurianual-ppa |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 1.724/2023 | https://colombo.atende.net/transparencia/item/lei-diretrizes-orcamentarias-ldo |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 1.746/2023 | https://colombo.atende.net/transparencia/item/lei-orcamentaria-anual-loa |

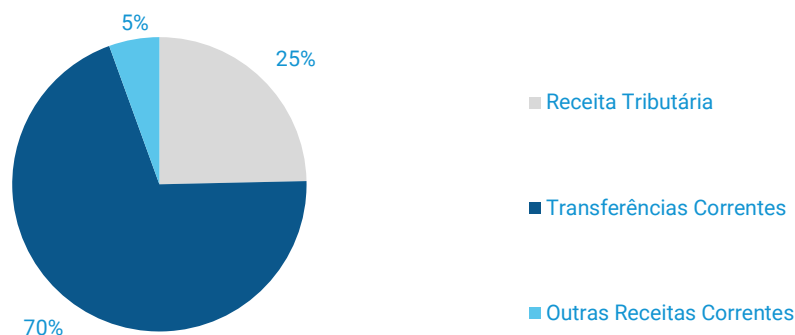
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE COLOMBO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 782.978.274,25**, sendo **R\$ 546.539.618,69 (69,80%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---|----------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 43.767.245,84 | 26,22 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 54.992.874,25 | 32,95 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 13.637.375,97 | 8,17 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 54.505.566,57 | 32,66 |
| Total | 166.903.062,63 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|--|-------------------|--------|
| Cota-Parte FPM | 161.815.979,06 | 26,59 |
| Transferências SUS | 42.103.121,78 | 6,92 |
| Transferências FNDE | 17.750.214,84 | 2,92 |
| Cota-parte do ICMS | 108.606.446,18 | 17,85 |
| Cota-parte do IPVA | 53.138.496,74 | 8,73 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 7.901.545,67 | 1,30 |
| Transferências do Fundeb | 192.988.755,77 | 31,71 |
| Outras Transferências | 24.275.562,31 | 3,99 |
| Total de Transferências Correntes | 608.580.122,35 | 100,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | (-) 62.040.503,66 | - |
| Total Apurado | 546.539.618,69 | - |

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

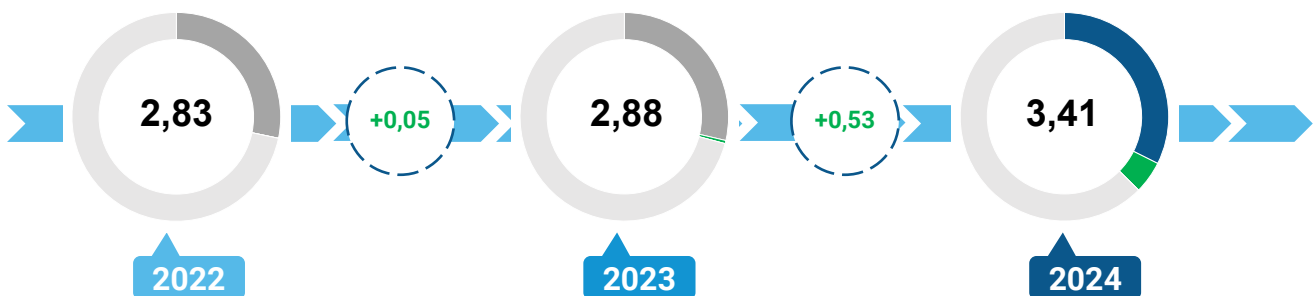


3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de COLOMBO na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,41** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,53 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Elaboração do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 1,9 | 2,6 | +0,7 | 2,0 | -0,6 |
| Revisão do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 0,0 | 1,1 | +1,1 | 1,1 | 0,0 |
| Execução da despesa orçamentária | Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. | 2,5 | 1,1 | -1,4 | 5,2 | +4,1 |
| Obrigações financeiras | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. | 1,0 | 1,5 | +0,5 | 1,0 | -0,5 |
| Arrecadação tributária | Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. | 6,3 | 4,0 | -2,3 | 6,8 | +2,8 |
| Dívida ativa | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. | 5,0 | 5,4 | +0,4 | 3,8 | -1,6 |
| Sistemas de informação | Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. | 2,9 | 4,3 | +1,4 | 4,4 | +0,1 |
| Gestão de pessoas | Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. | 3,0 | 3,0 | 0,0 | 3,0 | 0,0 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Contador Municipal | 1 | 1 |
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor tributário do município | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

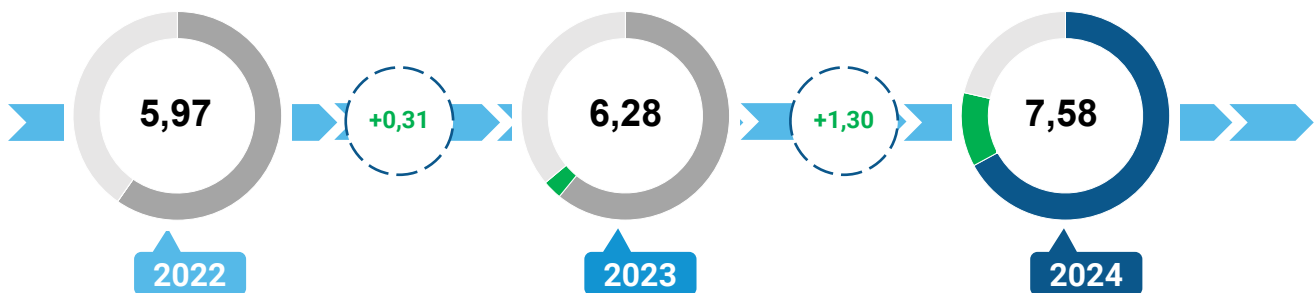
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de COLOMBO na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **7,58** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,30 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---------------------------------------|--|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Regime de Previdência Complementar | Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar. | 7,5 | 0,8 | -6,7 | 4,6 | +3,8 |
| Legislação previdenciária | Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime. | 0,0 | 3,3 | +3,3 | 4,3 | +1,0 |
| Órgãos de governança | Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos. | 5,3 | 5,5 | +0,2 | 8,4 | +2,9 |
| Transparência e processos de trabalho | Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio. | 5,0 | 8,9 | +3,9 | 9,2 | +0,3 |
| Investimentos | Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis. | 10,0 | 10,0 | 0,0 | 9,0 | -1,0 |
| Gestão atuarial e arrecadação | Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio. | 8,0 | 9,2 | +1,2 | 10,0 | +0,8 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Gestor do RPPS | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0tMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

| Grupo de Análise | Itens de Análise | Fundamento legal |
|--|--|---|
| 1. Controle Interno | 1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º. |
| 2. Aplicação no ensino básico | 2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | Constituição Federal, art. 212. |
| | 2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26. |
| | 2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º. |
| | 2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27. |
| | 2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28. |
| 3. Aplicação em ações de saúde | 3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º. |
| 4. Gestão Fiscal | 4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23. |
| | 4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais. | Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI. |
| | 4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13. |
| | 4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42. |
| 5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social | 5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º. |
| | 5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55. |

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE COLOMBO contou com os seguintes responsáveis durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsáveis pelo Sistema de Controle Interno em 2024

| Nome | Início | Final |
|----------------------------|----------|----------|
| RIOLANDO FRANSOLINO JUNIOR | 01/04/24 | 31/12/24 |
| JOSE OLIVIO ARCIE | 01/01/24 | 31/03/24 |

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo servidor Riolando Fransolino Junior, na qualidade de Controlador Geral do Município de Colombo.

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 110.053.187,26** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **24,34%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|----------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 492.241.504,94 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 116.238.790,23 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 62.040.505,36 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 54.198.284,87 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 6.185.602,97 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 110.053.187,26 |
| Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 22,36% |
| Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais - índice determinado (2761/2025 - GP) (1) | 24,34% |

FONTE: TCE-PR

(1) Índice resultante do recálculo deferido pelo Despacho 2761/2025 – GP protocolo 367501/25, recálculo do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apurado no 3º quadrimestre de 2024)

Em relação ao peticionamento de peças 17/20, a matéria tratada já foi objeto de análise no requerimento externo nº 367501/25, obtendo-se o novo percentual de 24,34%, conforme observação acima.

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE COLOMBO não cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE COLOMBO obteve o total de **R\$ 193.347.100,91** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

| Especificação | Valor aplicado (R\$) | Percentual mínimo | Situação |
|---|----------------------|-------------------|----------------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 193.347.100,91 | - | - |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 193.347.100,91 | - | - |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 0,00 | - | - |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 | - | - |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 146.186.004,05 | - | - |
| 2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1) | 75,61% | 70,0% | Cumpriu |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | 3.300.626,83 | - | - |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1) | 98,29% | 90,0% | Cumpriu |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 0,00 | - | - |
| 4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 0,00 | - | - |
| 5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE COLOMBO cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 122.206.849,51** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **25,61%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

| Especificação | Valor |
|--|----------------|
| 1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2) | 477.105.589,42 |
| 2. Despesas com ASPS | 122.206.849,51 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3) | 0,00 |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 0,00 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 122.206.849,51 |
| 5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 25,61% |

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE COLOMBO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|--|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|-------------|
| 1 – Receita Total | 486.214.015,24 | 100,00 | 600.165.539,30 | 100,00 | 636.423.595,32 | 100,00 | 700.625.970,45 | 100,00 |
| 2 – Resultado do Exercício ¹³ | 75.283.683,07 | 15,48 | -29.979.819,09 | -5,00 | -26.788.612,58 | -4,21 | -24.152.332,45 | -3,45 |
| 3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 76.301.240,09 | 15,69 | 151.584.923,16 | 25,26 | 121.605.104,07 | 19,11 | 94.816.491,49 | 13,53 |
| 4 – Total do Ativo Realizável | 799.804,67 | 0,16 | 799.958,22 | 0,13 | 804.036,62 | 0,13 | 804.393,61 | 0,11 |
| 5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4) | 150.785.118,49 | 31,01 | 120.805.145,85 | 20,13 | 94.012.454,87 | 14,77 | 69.859.765,43 | 9,97 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|---|----------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|------|
| 1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres | 104.127.531,90 | 21,42 | 93.029.972,45 | 15,50 | 73.439.148,12 | 11,54 | 48.568.608,06 | 6,93 |
| 2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB | 25.663.228,46 | 5,28 | 11.911.469,54 | 1,98 | 4.271.820,77 | 0,67 | 5.729.685,44 | 0,82 |
| 3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens | 766.220,11 | 0,16 | 623.172,43 | 0,10 | 260.733,01 | 0,04 | 171.262,57 | 0,02 |
| 4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

| | | | | | | | | |
|---|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| 5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.126.758,42 | 0,49 | 174.913,92 | 0,02 |
| 6 - Resultado Financeiro das Outras Origens | 20.228.138,02 | 4,16 | 15.240.531,43 | 2,54 | 12.913.994,55 | 2,03 | 15.215.295,44 | 2,17 |
| 7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 150.785.118,49 | 31,01 | 120.805.145,85 | 20,13 | 94.012.454,87 | 14,77 | 69.859.765,43 | 9,97 |
| 8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 486.214.015,24 | 100,00 | 600.165.539,30 | 123,44 | 636.423.595,32 | 130,89 | 700.625.970,45 | 144,10 |

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE COLOMBO** alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE COLOMBO para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|---|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/04/2023 | 667.778.434,26 | 345.482.053,60 | 51,74 | Alerta 95% |
| 31/08/2023 | 656.415.634,36 | 349.579.437,51 | 53,26 | Alerta 95% |
| 31/12/2023 | 692.066.802,30 | 352.781.307,30 | 50,98 | Alerta 90% |
| 30/04/2024 | 729.155.573,07 | 354.672.897,63 | 48,64 | Alerta 90% |
| 31/08/2024 | 758.159.124,42 | 376.069.445,04 | 49,60 | Alerta 90% |
| 31/12/2024 | 768.354.981,50 | 403.143.038,20 | 52,47 | Alerta 95% |

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE COLOMBO para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

| Data-Base | Receita Corrente Líquida | Dívida consolidada líquida | % da DCL | Situação |
|------------|--------------------------|----------------------------|----------|----------|
| 31/12/2022 | 643.173.400,90 | -250.442.262,82 | -38,94 | Normal |
| 30/04/2023 | 674.854.294,26 | -279.305.792,04 | -41,39 | Normal |
| 31/08/2023 | 663.718.894,36 | -274.944.911,79 | -41,42 | Normal |
| 31/12/2023 | 700.682.150,30 | -258.651.629,86 | -36,91 | Normal |
| 30/04/2024 | 738.437.525,07 | -301.565.290,60 | -40,84 | Normal |
| 31/08/2024 | 768.011.684,42 | -282.316.243,96 | -36,76 | Normal |
| 31/12/2024 | 777.893.825,50 | -213.540.142,74 | -27,45 | Normal |

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

| Descrição | Valor em 30/04 | Valor em 31/12 |
|--|----------------|----------------|
| 1. Total do Ativo Financeiro | 341.772.280,63 | 246.291.939,71 |
| 1.1 1.1 Recursos Vinculados | 155.888.877,21 | 122.019.845,74 |
| 1.2 Recursos Não Vinculados | 185.883.403,42 | 124.272.093,97 |
| 2. Total do Ativo Realizável | 804.397,75 | 804.393,61 |
| 2.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 Recursos Não Vinculados | 804.397,75 | 804.393,61 |
| 3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 3.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.) | 340.967.882,88 | 245.487.546,10 |
| 4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.) | 155.888.877,21 | 122.019.845,74 |
| 4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.) | 185.079.005,67 | 123.467.700,36 |
| 5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados | 34.285.900,45 | 4.204.639,65 |
| 5.1 Recursos Vinculados | 17.311.424,82 | 2.110.561,06 |
| 5.2 Recursos Não Vinculados | 16.974.475,63 | 2.094.078,59 |
| 6. Total dos Valores Restituíveis | 139.065,67 | 1.143.959,35 |
| 6.1 Recursos Vinculados | 139.065,67 | 1.143.959,35 |
| 6.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados | 244.536.782,72 | 171.812.446,18 |
| 7.1 Recursos Vinculados | 119.086.913,05 | 99.007.432,47 |
| 7.2 Recursos Não Vinculados | 125.449.869,67 | 72.805.013,71 |
| 8. Total de Contas Pendentes | 0,00 | 0,00 |
| 8.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 8.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 9.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.) | 278.961.748,84 | 177.161.045,18 |
| 10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1) | 136.537.403,54 | 102.261.952,88 |
| 10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2) | 142.424.345,30 | 74.899.092,30 |
| 11. Disponibilidade Líquida (4 - 10) | 62.006.134,04 | 68.326.500,92 |
| 11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.) | 19.351.473,67 | 19.757.892,86 |
| 11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.) | 42.654.660,37 | 48.568.608,06 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos: Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos – 2024

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e) |
|--|-----------------------|------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 124.272.093,97 | 74.899.092,30 | 0,00 | 804.393,61 | 0,00 | 48.568.608,06 |
| Recursos Ordinários / Livres | 124.272.093,97 | 74.899.092,30 | 0,00 | 804.393,61 | 0,00 | 48.568.608,06 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 122.019.845,74 | 102.261.952,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.757.892,86 |
| Transferências do FUNDEB | 27.097.940,69 | 21.368.255,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.729.685,44 |
| Transferências Voluntárias | 11.357.573,96 | 42.574.135,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -31.216.561,23 |
| Alienação de Bens | 232.757,40 | 61.494,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 171.262,57 |
| Operações de Crédito | -250.744,62 | 10.741.796,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -10.992.541,53 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 762.860,04 | 697.239,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65.620,16 |
| Transferências de Programas | 50.905.787,88 | 16.590.565,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.315.222,27 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 473,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 473,81 |
| Emendas Parlamentares | 8.337.112,15 | 2.123.098,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.214.013,69 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 502.361,72 | 327.447,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 174.913,92 |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 204.774,81 | 124.266,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.508,32 |
| Valores Restituíveis | 1.143.959,35 | 1.143.959,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 21.724.988,55 | 6.509.693,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.215.295,44 |

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres – 2024

| Descrição | Result. Financeiro em 30/04 (a) | Eventos Extraorçam. (b) | Resultado ajustado (c = a + b) | Receita líquida de maio a dezembro (d) | Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d) | Empenho de maio a dezembro (f) | Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g) |
|--|---------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--|--|--------------------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 43.459.058,12 | -10.488.847,47 | 32.970.210,65 | 300.365.234,41 | 333.335.445,06 | 284.766.837,00 | 48.568.608,06 |
| Recursos Ordinários / Livres | 43.459.058,12 | -10.488.847,47 | 32.970.210,65 | 300.365.234,41 | 333.335.445,06 | 284.766.837,00 | 48.568.608,06 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 19.351.473,67 | 1.708.017,06 | 21.059.490,73 | 234.285.740,62 | 255.345.231,35 | 235.587.338,49 | 19.757.892,86 |
| Transferências do FUNDEB | 12.818.883,57 | 944.265,88 | 13.763.149,45 | 125.336.715,54 | 139.099.864,99 | 133.370.179,55 | 5.729.685,44 |
| Transferências Voluntárias | -29.446.122,46 | 36.418,81 | -29.409.703,65 | 12.677.892,28 | -16.731.811,37 | 14.484.749,86 | -31.216.561,23 |
| Alienação de Bens | 101.205,86 | 57.927,00 | 159.132,86 | 12.129,71 | 171.262,57 | 0,00 | 171.262,57 |
| Operações de Crédito | -24.602.343,70 | 0,00 | -24.602.343,70 | 13.609.802,17 | -10.992.541,53 | 0,00 | -10.992.541,53 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 1.126.893,05 | 327,59 | 1.127.220,64 | 2.018.096,19 | 3.145.316,83 | 3.079.696,67 | 65.620,16 |
| Transferências de Programas | 42.452.490,12 | 443.343,59 | 42.895.833,71 | 51.616.450,56 | 94.512.284,27 | 60.197.062,00 | 34.315.222,27 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 450,09 | 0,00 | 450,09 | 23,72 | 473,81 | 0,00 | 473,81 |
| Emendas Parlamentares | 4.922.609,98 | 42.616,48 | 4.965.226,46 | 6.991.787,16 | 11.957.013,62 | 5.742.999,93 | 6.214.013,69 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 2.449.009,48 | 0,00 | 2.449.009,48 | 122.494,52 | 2.571.504,00 | 2.396.590,08 | 174.913,92 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 70.257,47 | 0,00 | 70.257,47 | 10.250,85 | 80.508,32 | 0,00 | 80.508,32 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 9.458.140,21 | 183.117,71 | 9.641.257,92 | 21.890.097,92 | 31.531.355,84 | 16.316.060,40 | 15.215.295,44 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam **Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência** não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE COLOMBO** **cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas o **plano de equacionamento do déficit atuarial**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Considerando que o município não possui déficit atuarial, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE COLOMBO visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 20.827.899,31**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

| Especificação | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| 1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial | 0,00 |
| 2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97) | 20.827.899,31 |
| 3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1) | 20.827.899,31 |

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A Coordenadoria de Contas e o Ministério Público de Contas opinaram pela emissão de parecer prévio pela irregularidade em decorrência do não cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal que determina os Municípios apliquem anualmente, apontou que não foi atingido o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino.

A fim de instruir os jurisdicionados com meios e informações para que possam entender e cumprir as normas e diretrizes legais, o Tribunal de Contas deve adotar postura mais pedagógica e orientadora, dentro desse contexto, vale dizer que o Tribunal já tratou casos semelhantes de forma mais branda, convertendo irregularidades em ressalvas, quando revelam diligência da gestão em regularizar o apontamento, o que ficou demonstrado na prestação de contas em análise, assim, diante da materialidade moderada da diferença percentual de 0,66%, embora tal situação configure, em tese, infração à norma, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que desautorizam a adoção de medida sancionatória desproporcional é necessário que utilizemos de bom senso institucional e jurídico para que, dentro dos limites da lei, entendo pela conversão da irregularidade em ressalva.

Seguindo essa linha, em respeitosa divergência com a manifestação da unidade de instrução técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao apontamento, proponho a conversão da irregularidade inicialmente apontada em ressalva nos termos da fundamentação exposta.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor HELDER LUIZ LAZAROTTO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. aplicação mínima inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor HELDER LUIZ LAZAROTTO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. aplicação mínima inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 3 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 9.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

- .

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- .

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- .

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woelner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva